

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia nove de março de dois mil e vinte e seis e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dezesseis de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho André Luís Spies. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10931-62.2017.5.18.0221 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOABEL PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. THIAGO FRAGA GUIMARÃES, Advogado: Dr. ARTHUR FRAGA GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 12132-51.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): SONIA APARECIDA GUILHERMINO DE MELO, Advogado: Dr. CÁSSIO ROBERTO SALVADOR, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. CAROLINE MARTINS REIS, Advogado: Dr. FERNANDA CRISTINA NOVELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 504-46.2024.5.23.0051 da 23ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. GABRIEL ADORNO LOPES, Advogado: Dr. HUGO FRANCO DE MIRANDA, RECORRIDO: DIANA RITA DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA BEITUM DE SOUZA, COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. JOEL BECKER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-RR - 1368-94.2012.5.02.0017 da 2ª Região**, Embargante: MERSEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO, Embargado(a): FELIX DE OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JUCENIR BELINO ZANATTA, Advogado: Dr. ADELICIO CARLOS MIOLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo, a fim de consignar que, nos termos da Súmula 457 do TST, os honorários periciais ficam a cargo da União. **Processo: EDCiv-AIRR - 487-28.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, EMBARGANTE: FRANCISCA GABRIELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA, EMBARGADO: EDILSON GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. ELMANO ZAGNER DE CARVALHO LACERDA, Advogado: Dr. EVARDO BARROS DE DEUS NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo à parte embargante multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001941-36.2022.5.02.0221 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS,

AGRAVADO: IVAN ESTEVES DIAS, Advogada: Dra. MARIA ZELIA VIEIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001343-16.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): G.L.A.S., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Agravado(s): H.R.S., Advogada: Dra. MARISTELA ALVES REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, apenas quanto à limitação da condenação; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001293-38.2023.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001255-04.2023.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PAGGO ADMINISTRADORA LTDA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: CAMILA QUEIROZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. CAIO DE SOUZA, Advogado: Dr. EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. LAERCIO GALLASSI, Advogado: Dr. MURILO MAXIMO RODRIGUES CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Limitação da Condenação aos Valores Indicados na Petição Inicial" e, conseqüentemente, limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: Ag-AIRR - 1000975-28.2016.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. MARIANA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. VANESSA RODRIGUES MARTINS, Agravado(s): BAR ANTIGO LTDA., Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000627-83.2024.5.02.0383 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: JHONATAN LUCENA DE SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CATIA CORREIA GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000308-81.2023.5.02.0050 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO ANTONIO LIMONE, Advogada: Dra. HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO, AGRAVADO: JACIENE SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. ADENILDO MARQUES MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000293-07.2024.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GERSON SERAFIM DE SA JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA SOUZA ANASTACIO, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000160-23.2024.5.02.0604 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AUREA REGINA MOLLER VIEIRA, Advogado: Dr. ARTUR DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELA APARECIDA MANTOVANI, Advogada: Dra. JULIANA SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. RENATO MELO GONCALVES PEDROSO DA SILVA, AGRAVADO: FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. RAQUEL

NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100080-26.2024.5.02.0712 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, AGRAVADO: JAMES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CORTONA RANIERI, GMF GESTAO DE MEDICAO E FATURAMENTO LTDA., Advogada: Dra. KATIA MARIA DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de R\$ 836,22, correspondente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101823-36.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO MENDES LOPES, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. EDNALDO DE FREITAS MAIA, AGRAVADO: ONOFRE LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. GEOVANI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS, CLICK - RODO ENTREGAS LTDA, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101586-66.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: IZAIAS JOSE PASSARELI DE CARVALHO, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA CARVALHO, Advogada: Dra. CRISTINA DE ARAUJO RAMOS, Advogada: Dra. PATRICIA DAYSE CUNHA BARBOSA LAU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100260-52.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BEATRIZ ALVES LEITE GOMES, Advogado: Dr. UBIRAJARA LOPES RAMOS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. NADIA DE OLIVEIRA RIOS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. PAULA REGINA DA SILVA MELO, Advogada: Dra. SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100116-52.2021.5.01.0025 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TIAGO DOS SANTOS CONSTANCIO, Advogada: Dra. ISABEL DE LEMOS PEREIRA BELINHA, AGRAVADO: CAFE TRES CORACOES S.A, Advogado: Dr. SERGIO LUIS TAVARES MARTINS, Advogado: Dr. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100045-32.2022.5.01.0343 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, AGRAVADO: ADILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogada: Dra. AUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogada: Dra. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. MAURICIO NOGUEIRA BARROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100005-89.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HELENA MARCIA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO CORREIA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCOS ALMIRO FRAUCHES

AYETA, Advogado: Dr. SERGIO BATALHA MENDES, AGRAVADO: CENTRO EDUCACIONAL PIAGET LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA, JOANA GABRIELLE RIBAS DE ANDRADE SOARES, MARIA TEREZA SALDANHA DE LIMA, Advogado: Dr. CLAUDIO MARCIO MADURO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 48300-08.2003.5.02.0066 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KATIA NIKAITOU, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOPES, AGRAVADO: JOSE DOS SANTOS BUSSADE, Advogada: Dra. PATRICIA CORREA GEBARA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20873-77.2022.5.04.0013 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: GILBERTO FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$3.647,08, equivalente a 1% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 20747-89.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Agravado(s): JOSMARI DE FATIMA RACINOSKI BENVEGNO, Advogado: Dr. EGÍDIO LUCCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20540-55.2023.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: MARIA CLEUZA RAMOS QUADROS, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo impondo à parte agravante multa no valor de R\$1.580,00, equivalente a 1% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 20413-59.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): DENNER DO AMARAL, Advogado: Dr. ROGÉRIO CABRAL BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20057-20.2024.5.04.0371 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, AGRAVADO: MIRIA REOLON FARIA, Advogado: Dr. WAGNER MIGUEL CORREIA DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17049-16.2023.5.16.0022 da 16ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO VILANOVA RODRIGUES, Advogado: Dr. VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. RENATO CAVALCANTE DE FARIAS, Advogado: Dr. SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16004-73.2015.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS, EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS, Agravado(s): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. SÔNIA MARIA LOPES

COELHO, VANIA REGES SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA ITALIANO, Advogado: Dr. ROMUALDO SILVA MARQUINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar a conclusão da decisão monocrática nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 11457-68.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, DIMAS WESLEY SILVA DA FONSECA, Advogada: Dra. KÁTIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. LETÍCIA DE SOUZA RIBEIRO JUPIAÇARA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamante e conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11401-35.2017.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. KARLA ARIADNE SANTANA FERREIRA, Agravado(s): ODECIO GUERRA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO DA ROCHA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11249-63.2023.5.03.0185 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ROMULO CESAR APOLINARIO, Advogado: Dr. MARCELLO COELHO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. SAULO ALCANTARA OLIVEIRA DE SOUSA, AGRAVADO: METRO BH S.A., Advogado: Dr. ANTONIO MARIA E SILVA, Advogada: Dra. TALITA SOARES MORAN, Advogado: Dr. VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA, RECORRIDO: METRO BH S.A., Advogado: Dr. ANTONIO MARIA E SILVA, Advogada: Dra. TALITA SOARES MORAN, Advogado: Dr. VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA, RECORRENTE: ROMULO CESAR APOLINARIO, Advogado: Dr. MARCELLO COELHO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. SAULO ALCANTARA OLIVEIRA DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11042-17.2022.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ADAIR VALMOR GUARESÍ, Advogado: Dr. BRUNO GUION BONASSA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BERNABE, Advogado: Dr. ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA, Advogada: Dra. ORNELLA FOGAGNOLLI, AGRAVADO: ACM LOCACAO, MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. ROLIANDRO ANTUNES DA COSTA, GUINDASMOR LOCACAO DE GUINDASTES & SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. GABRIEL SILVA ARANJUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11034-86.2023.5.15.0142 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: WELLINGTON RENATO DIONIZIO SILVA, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIE POLETTO FAUSTINO, Advogado: Dr. WILIAM CESAR POLETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista; apenas quanto à limitação da condenação, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10835-77.2024.5.03.0105 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: JULIANA PEREIRA MAGALHAES, Advogada: Dra. GLICIARA MORAIS PEREIRA DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 1.468,71 correspondente a 3% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de

sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10827-65.2023.5.15.0020 da 15ª Região**, AGRAVANTE: L.E.C., Advogada: Dra. LETICIA LUIZA BRANDAO, Advogado: Dr. RENATO GARIERI, AGRAVADO: Y.B.F.S., Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, P.B.P., Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, G.M.S.L.F., Advogado: Dr. ORLANDO ISAAC KALIL FILHO, R.C.F.T., Advogada: Dra. FERNANDA GERTY BASTOS PINTO, J.A.T.S., Advogada: Dra. FERNANDA GERTY BASTOS PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10823-76.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: MARLI APARECIDA MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. ADALBERTO PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. BARBARA FERNANDA CORDEIRO ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABELA MEGALI DUARTE, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA, Advogada: Dra. MARIA CECILIA DE ALMEIDA FONSECA CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10818-80.2024.5.03.0092 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. PAULA REGINA DA SILVA MELO, AGRAVADO: ALEXANDRE SEVERIN SURJUS, Advogada: Dra. HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES, Advogada: Dra. RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo a parte agravante multa no valor de R\$1.014,29, equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10795-18.2023.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: JAINE DE LIMA DUTRA, Advogado: Dr. ARTHUR FRAGA GUIMARAES, Advogada: Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, Advogado: Dr. THIAGO FRAGA GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10765-85.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CONVEN SERVICOS,TRANSPORTES E GUINDASTES - EM LTDA, Advogado: Dr. MOHAMAD ALI KHATIB, CALYPSO PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. MOHAMAD ALI KHATIB, CAMARGO E LORENZETTO SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. MOHAMAD ALI KHATIB, AGRAVADO: ADEMILSON MONTEIRO DA CRUZ, Advogada: Dra. AMANDA OLIVEIRA DE SA GUIMARAES, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10742-88.2023.5.18.0281 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SIMONE MARTINS ARLINDO, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10667-86.2023.5.15.0037 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DENILSON BEZERRA CAMPOS, Advogado: Dr. CIRIACO GONCALEZ MENDES, Advogada: Dra. PATRICIA GONCALEZ MENDES, AGRAVADO: FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALDO GODOY SARTORETO, VADAO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ALDO GODOY SARTORETO, ALIMENTOS ESTRELA LTDA, Advogado: Dr. ALDO GODOY SARTORETO,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10588-65.2024.5.03.0180 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. FLAVIO CARDOSO ROESBERG MENDES, Advogado: Dr. HENRIQUE TANURE MOREIRA, Advogado: Dr. PAULO AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. VANIO APARECIDO CORREA, AGRAVADO: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. BERNARDO BUOSI, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Advogado: Dr. MICHEL CESAR TOFFANO, Advogada: Dra. NAYARA FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. PETER DE MORAES ROSSI, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Advogado: Dr. MICHEL CESAR TOFFANO, Advogada: Dra. NAYARA FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. PETER DE MORAES ROSSI, CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Advogado: Dr. MICHEL CESAR TOFFANO, Advogada: Dra. NAYARA FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. PETER DE MORAES ROSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10536-31.2023.5.03.0107 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LAYDIANNE FERREIRA DE ARRUDA DIAS, Advogada: Dra. ALINE RAYANE PIRES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10486-02.2016.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA SILVA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10279-25.2024.5.03.0057 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALBERT RAFAEL TADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILFARLEY SOARES MARTINS, AGRAVADO: DANIEL HENRIQUE RODRIGUES BERNARDES, Advogada: Dra. CAMILA GIOVANA XAVIER DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10215-67.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): MARCOS PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO GUERRA, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. MARIANO CARVALHO MORALES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10155-84.2024.5.03.0140 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GIOVANNA APARECIDA MARQUES SALES, Advogado: Dr. FABIO CUNHA TERRA, Advogado: Dr. GABRIEL ABREU SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO ARAUJO CABRAL DE MELO, AGRAVADO: CB BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1172-98.2023.5.12.0005 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ELIEGE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA JUNKES STAHELIN,

Advogado: Dr. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, AGRAVADO: BLD LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. RAFAELA MOTTA SIMAO, MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, Advogada: Dra. RAFAELA MOTTA SIMAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1165-06.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E OUTRO, Advogado: Dr. ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA, Agravado(s): ELOISA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor aos agravantes multa de R\$ 2.151,12, equivalente a 2% do valor da execução, a ser atualizado até a efetiva quitação do débito, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1153-46.2023.5.10.0006 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogado: Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, AGRAVADO: JOSE MARIA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. BRUNO PAIVA GOUVEIA, Advogado: Dr. ULISSES BORGES DE RESENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1072-91.2010.5.01.0010 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. PAULA BREZINSKI TORRAO, Advogado: Dr. RAFAEL VIEIRA DE BARROS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: FERNANDO FIGUEIREDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. ERICA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1002-41.2023.5.12.0001 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MICAEL SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRO SERRATINE DA PAIXAO, Advogado: Dr. LUCAS MACHADO WEBER, Advogada: Dra. PATRICIA SERRATINE DA PAIXAO, AGRAVADO: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 957-69.2023.5.07.0003 da 7ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA REHMA LTDA - EPP, Advogada: Dra. CATARINA ARRUDA MAIA, Advogada: Dra. JOYCE LIMA MARCONI GURGEL, AGRAVADO: FRANCISCO CLEBER PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. FERNANDA BRITO AMARAL, PERITO: MARCO ALESSANDRO FOLTRAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 799-97.2023.5.10.0013 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. MILTON MIZAEEL COBE FONSECA, AGRAVADO: ANA CLAUDIA DE SOUSA LIMA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 641-48.2024.5.09.0041 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE GIRONDI VIANA, Advogado: Dr. ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS,

AGRAVADO: VIACAO CIDADE SORRISO LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 593-33.2024.5.19.0002 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: TONY DE CERQUEIRA JACOB, Advogado: Dr. GABRIEL GRIGORIO SILVA GOUVEIA, Advogado: Dr. RONALD ROZENDO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 565-71.2023.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: BENFICA CARGAS E LOGISTICA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA MIRANDA DE PINHO, AGRAVADO: EDER PAULO STAUFER, Advogado: Dr. LEANDRO MOREIRA FERREIRA, SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 538-27.2024.5.12.0051 da 12ª Região**, AGRAVANTE: INTERCROMA S/A, Advogado: Dr. CELSO MEIRA JUNIOR, AGRAVADO: ANDERSON EDNEI FRANCISCO ALVES, Advogada: Dra. ANA PAULA ULIANA GERMER, Advogado: Dr. CESAR NARCISO DESCHAMPS, Advogado: Dr. JAIRO SIDNEY DA CUNHA, SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 486-48.2018.5.06.0232 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, AGRAVADO: FABIANO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogada: Dra. MIRTES ADALGISA VIEGAS SANTOS, JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, ANA CLARA P DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE RAMALHO M DE MELO, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO ARAUJO PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor da execução, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 442-35.2023.5.10.0105 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BRF S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: EDIELSON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. AMERICO PAES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PATRICIA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogada: Dra. JANAINA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Advogada: Dra. KAREN MARYELLE RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogada: Dra. PAULA IANUCK RESENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 361-93.2013.5.02.0482 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. MARCIO CRUZ, AGRAVADO: AUTO MOTO ESCOLA SENSACAO LTDA - ME, DENISE GOMES CRUZ, LUIZ FERNANDO BATISTA, ELTON LUIZ RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO

MORALES FERNANDES, MARIA TERESA DELGADO RAMOS CARNEIRO, EDIVALDO LUIZ BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 352-79.2017.5.08.0109 da 8ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA HAMAD EIRELI - EPP, Advogada: Dra. PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO, Advogada: Dra. ROSIANE BALIEIRO DE SOUZA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 306-86.2024.5.22.0002 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: JOSILEIDE PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogada: Dra. ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogada: Dra. VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$2.610,00 correspondente a 3% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 182-66.2024.5.09.0002 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JORDY DE ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. MARCELA JARESKI DARELLA, AGRAVADO: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. EDUARDO CARINGI RAUPP, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138-92.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO MILANTONIO JUNIOR, Advogado: Dr. WALTER TIERLING NETO, AGRAVADO: PEDRO ALMEIDA CORREIA, Advogada: Dra. ANDREIA STRASSBURGER, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA SANCHES CECATTO, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogada: Dra. ANDREIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. SILVIO RORATO, E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogada: Dra. ANDREIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. SILVIO RORATO, ASSOCIACAO UNICO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Advogado: Dr. WALTER TIERLING NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119-88.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: RITA DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CANDEIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118-49.2024.5.05.0493 da 5ª Região**, AGRAVANTE: NAYR LYRA DELMONDES NEVES, Advogado: Dr. GUTEMBERG PIRES MACIEL FILHO, Advogado: Dr. MARTONE COSTA MACIEL, AGRAVADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88-66.2024.5.05.0023 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CVLB BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: BARBARA CRISTINA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON LISBOA DIAS COELHO, Advogada: Dra. LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 68-09.2024.5.17.0131 da 17ª Região**, AGRAVANTE: KAILANE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES, Advogado: Dr.

FERNANDO CARLOS FERNANDES, RECORRENTE: COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES, Advogado: Dr. FERNANDO CARLOS FERNANDES, RECORRIDO: KAILANE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10-48.2024.5.09.0965 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR, AGRAVADO: LUIZ FILIPE SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, Advogada: Dra. RENATA BARROS FERNANDES LUIZ ERKMANN, IMEDIATTA TRABALHO TEMPORARIO LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA PAULA SCARABOTO ZAGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000155-29.2014.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. GRAZIANE DE OLIVEIRA AVELAR, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Agravado(s) e Recorrido(s): CICERO BARBOZA DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA DE CÁSSIA VALEZIM, INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária INFRAERO - SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestada a análise do recurso de revista da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.. **Processo: AIRR - 1000839-21.2020.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CLAUDIO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO AUGUSTO MONTAGNOLLI, Advogado: Dr. EDER AGUIRES EUGENIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira ré e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do segundo réu e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101202-89.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, THATIANNE DOS SANTOS PITANGA, Advogada: Dra. DANIELE OZORIO DA SILVA DE ABREU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101008-98.2022.5.01.0065 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: RONALDO RIBEIRO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. KILDARE FLAVIO BELO FURTADO, ROMANA GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100876-51.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: EDSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. AUDREI CRISTIANE RAMOS MOREIRA, SERCAL COMERCIO E SERVICOS DE CALDEIRARIA ELETRICA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. MADISON BAPTISTA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. MARIA NOEMIA DE SOUZA CRUZ VENANCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de juízo (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100798-04.2023.5.01.0262 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: ANDRE LUIZ DIAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, CONSORCIO PENNOIL-ATLANTIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100605-55.2022.5.01.0025 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO MARCOS GUIMARAES SIQUEIRA, Advogado: Dr. VITOR CARRARA PIRONNET, KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A., Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100463-63.2023.5.01.0042 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FERNANDO CESAR DE ARAUJO MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO CARLOS GAMA SILVA, Advogado: Dr. MOISES RODRIGUES DE BRITTO, FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BERTASSONI BARROSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de juízo (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100242-13.2022.5.01.0205 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: VITOR HUGO NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogada: Dra. PAULA ADRIANA SILVA DE SOUZA, ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de juízo (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 24175-15.2024.5.24.0005 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: VITOR FIUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. JEAN RODRIGO LISBINSKI, Advogada: Dra. TARCILA CARLESSE LISBINSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20944-52.2022.5.04.0022 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE FERNANDES ESTEVEZ, JEFFERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO ECHEVENGUA TOSCANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20329-70.2023.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: SUSIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO TSCHEIKA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20034-28.2022.5.04.0021 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: VICENTE PAULO VILLARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. EDUARDO GRIGUC, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DAMICO, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11333-34.2017.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA SBRISSIA, Advogado: Dr. DANILO CAMPANA NEME, Agravado(s): LECIMÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS DOMINGOS A CADA SETE SEMANAS. ESCALA 5X1. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. VALIDADE", determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10681-18.2023.5.15.0022 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: GEOVANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. CARINA NERY FRIZERA GRASSI, Advogado: Dr. FABIO ANDRE ALVES COSTA, Advogada: Dra. NATALIA SEGATTI OSTI, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10585-03.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ADRIANO TUCKMANTEL, Advogado: Dr. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-20.2024.5.11.0017 da 11ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE, AGRAVADO: ANTONIO FERREIRA DE FRANCA, Advogado: Dr. GERALDO LOBO TRIGUEIRO JUNIOR, NUTRIBENI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-64.2024.5.07.0038 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E

ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100027-98.2022.5.02.0232 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOSENILTON LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA, ALESSANDRA FERREIRA RIBEIRO SANTOS, ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 103251-31.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ELIETE COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER DA SILVA PINTO, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101155-77.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Advogado: Dr. Isabela Leão Monteiro, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, RODRIGO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101153-66.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): DAYANNE LUIS VIANA GOMES, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA BASTOS, METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA DE FARIA CORBO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 22013-47.2016.5.04.0211 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES

FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, RECORRIDO: MARCELO RICARDO BOMERICH, Advogado: Dr. FELIPE RODRIGUES DE BITENCOURT, ADALMA ZELADORIA LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA BADIA VEIDE GERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20938-35.2023.5.04.0402 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: CATIA CILENE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JESSICA CAROLINA FREITAS MEDEIROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 20802-96.2022.5.04.0006 da 4ª Região**, RECORRENTE: ODAIR DA SILVA PENTEADO, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, UBER INTERNATIONAL B.V., Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V., Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20495-25.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, RECORRIDO: JANAINA RIBEIRO FREITAS, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 11381-55.2022.5.18.0083 da 18ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, Advogado: Dr. FERNANDO PESSOA DA NOBREGA, Advogado: Dr. HENRIQUE CESAR SOUZA, Advogada: Dra. HYLANNA CESAR SOUZA, Advogada: Dra. STEFANIA NASCIMENTO RAMOS, RECORRIDO: MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ ABRAO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 87, caput, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do sindicato autor ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 11076-91.2013.5.03.0087 da 3ª Região**, RECORRENTE: VALDIR FERREIRA PEGO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ANDRADE MENDES, Advogada: Dra. FLAVIA OTONI DE RESENDE, Advogada: Dra. MARCIA CLEOPATRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCILIO DE SOUZA FERNANDES,

Advogado: Dr. PAULO DRUMOND VIANA, RECORRIDO: 2 AP CONSTRUCAO EM GERAL LTDA - ME, ADELICINO PEREIRA DE AMORIM, ALANO DA SILVA ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10723-11.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, RECORRIDO: JACQUELINE MANSUR VIEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO GOUVEIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. TARCISIO DUARTE MOREIRA JUNIOR, APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO ZAGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 10334-88.2024.5.15.0138 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE JACAREI, Advogada: Dra. NARA CRISTIANE SANTOS BARBOSA, RECORRIDO: VITORIA REGINA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. VANESSA APARECIDA DIAS PEREIRA, MANTENEDORA VICENTE DECARIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10106-56.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: JANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1471-64.2011.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIA REGINA CAMARGO, LUCIANO CAVALCANTE CANHA, Advogada: Dra. ANA MARIA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 734-93.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): BERNACOM LTDA., ROSANGELA PENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FELIPE ANDRÉ SOUZA DE CASTRO, Advogado: Dr. WESLEY WENDELL UCHÔA LORENÇATO, Advogado: Dr. ISABEL CRISTINA GONCALVES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de

retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 688-65.2011.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): NEUSA MARIA COELHO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, NUTRI & SAUDE REFEICOES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS, Advogada: Dra. ROSÂNGELA FADONI, Advogada: Dra. LARISSA FÉLIX GOULART, Advogada: Dra. FERNANDA PIRES SINATURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 570-23.2023.5.05.0193 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: ZENILDA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. ADAILTON MORAES DE MATOS JUNIOR, ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 563-66.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Recorrido(s): ANDRE NOBRE PASTANA, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 111800-07.2009.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. VANESSA BITTES TERRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SUAS CONCESSIONARIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIARIAS, PERMISSIONARIAS, DA CIDADE. DE JUIZ DE FORA, ZONA DA MATA E CAMPOS VERTENTES DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100692-90.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, EMBARGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, EMBARGADO: GERSON LUIZ DA FRANCA, Advogada: Dra. MARIANA BUENO DE SOUZA, Advogado: Dr. SANDRO TORRES REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 331.136,00), no importe de R\$ 3.311,36 - três mil trezentos e onze reais e trinta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20263-76.2021.5.04.0003 da 4ª Região**, EMBARGANTE: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. CLAUDIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. WESLEY MARTINS BATISTA, EMBARGADO: DILSON RODRIGUES, Advogada: Dra. ANDREIA DE SOUZA FEIJO, Advogado: Dr. GIOVANI DA ROCHA FEIJO, SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARTA ADRIANA SILVEIRA SBRUSSI, MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10455-41.2022.5.15.0024 da 15ª Região**, EMBARGANTE: SANDRA TERESINHA DA SILVA RUSSO, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, EMBARGADO: MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 172.545,42), no importe de R\$ 1.725,45 - mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2850-94.2013.5.15.0077 da 15ª Região**, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Fernando Ruiz Maturana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000.000,00), no importe de R\$ R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 178-49.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Embargante: WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Embargado(a): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. LIVIA GARGARO ROS, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Dra. LARISSA RAMOS DOS SANTOS, REGINA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. LIVIA GARGARO ROS, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Dra. LARISSA RAMOS DOS SANTOS, REVATI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS,

Advogada: Dra. ALESSANDRA TRABUCO, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 22.554,21) à parte embargante, no importe de R\$ 225,54 - duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 8-47.2024.5.23.0041 da 23ª Região**, EMBARGANTE: CLARICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. IGOR PEXE MARTINS OLIVEIRA, EMBARGADO: BRACO FORTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. MOISES BARBOSA LOPES, ESTADO DE MATO GROSSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001213-21.2023.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTO MARREIRO DA SILVA, Advogada: Dra. KEILA DUCILIA DE ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. LUMA DE MORAES LOPES, AGRAVADO: VLADMIR MENDES EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS, Advogado: Dr. NILTON LUIS D HUGO, BORELLI BRASIL EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. CARINA SANDER ARDITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.461,78 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 346.178,15), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1001085-36.2021.5.02.0018 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADEMAR IBIAPINO BARROS, Advogada: Dra. APARECIDA PEREIRA ALMEIDA, ROSANA MONETTA CONTE - PIZZARIA - EPP, LUNA ROSSA ITALIAN FOOD EIRELI - ME, ALLAN VILA ESPEJO - RESTAURANTE - EPP, GIARDINETO DI SALERNO - EIRELI, PEPE PASTA E VINO RESTAURANTE EIRELI - EPP, ITALO ESPANHOLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, AGRAVADO: ADEMAR IBIAPINO BARROS, ROSANA MONETTA CONTE - PIZZARIA - EPP, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. ALBERTO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA SACUTE, Advogado: Dr. LUCIANO DUARTE PERES, LUNA ROSSA ITALIAN FOOD EIRELI - ME, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. ALBERTO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA SACUTE, Advogado: Dr. LUCIANO DUARTE PERES, ALLAN VILA ESPEJO - RESTAURANTE - EPP, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. ALBERTO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. ELI COHEN, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA SACUTE, Advogado: Dr. LUCIANO DUARTE PERES, GIARDINETO DI SALERNO - EIRELI, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. ALBERTO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA SACUTE, Advogado: Dr. LUCIANO DUARTE PERES, PEPE PASTA E VINO RESTAURANTE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. ALBERTO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA SACUTE, Advogado: Dr. LUCIANO DUARTE PERES, ITALO ESPANHOLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. ALBERTO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA SACUTE, Advogado: Dr. LUCIANO DUARTE PERES, RECORRIDO: GIARDINETO DI SALERNO - EIRELI, PEPE PASTA E VINO RESTAURANTE EIRELI - EPP, ITALO ESPANHOLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do

reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo das reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000828-26.2024.5.02.0076 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: VANESSA AQUINO REIS, Advogado: Dr. DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO MONTEIRO DE FIGUEIREDO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000797-21.2024.5.02.0362 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: JOELMA CARDOSO SOARES, Advogada: Dra. MONIQUE MANTOVANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000725-69.2024.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE, Advogado: Dr. THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI, AGRAVADO: SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. FERNANDA GUIMARAES, Advogado: Dr. GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. JHORDAN JUVINO RAMOS, Advogada: Dra. LUANA RIBEIRO BALULA AGUILEIRA, Advogado: Dr. ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO, Advogado: Dr. WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000383-87.2024.5.02.0373 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, BIOPLAN - MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA - EPP, COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA, Advogada: Dra. NAOMI YOKOYAMA, ASSOCIACAO MELHORAMENTOS DO RESIDENCIAL REAL PARK RESERVA VILA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALAN ROSA DA SILVEIRA JUNIOR, CLARIANT S.A, Advogado: Dr. ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS, LUCAS ANTONIO GONCALVES, Advogada: Dra. MARTA PACHECO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.263,45 - três mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 65.269,12), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 231900-73.1996.5.02.0261 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIZANGELA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR, AGRAVADO: IVOLETE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE MARIA GUIMARAES, BOHR INDUSTRIAL DE BORRACHA LTDA, Advogada: Dra. SHEILA ROBERTA ANGELO BARBAT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101831-22.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): JULIANE DA SILVA, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101658-13.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): JULIANA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, Advogado: Dr. GLAUCIO CAVALCANTE DE PAIVA, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101650-92.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, JOYCE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GONÇALVES ADERALDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 101598-72.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): MALLY SANTOS FRACCHO GUANABARINO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE MENDONCA OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO REIS PINTO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101307-95.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): ELAINE DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. MICHAEL RYAN VANDERLEI FAISLON, Advogada: Dra. AMANDA DA SILVA HERINGER, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101189-65.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, CLIVIA REGINA SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr.

EDIVALDO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101105-08.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogada: Dra. Renata Gomes Barreto Coutinho, Advogado: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): DENISON PEREIRA RAMOS, Advogada: Dra. TÂNIA VALÉRIA LIMA LOPES, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIIM NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101028-35.2023.5.01.0007 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. EYMARD DUARTE TIBAES, AGRAVADO: LAUZE DOS SANTOS KZAM, Advogado: Dr. FELIPE VILHENA PEREIRA, Advogado: Dr. HEITOR PEDROSO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101000-16.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO TOMEI, AGRAVADO: ALINE MACEDO DOS PASSOS, Advogado: Dr. ARLINDO FIKS, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARISA BARBIERI BORALLI, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), equivalentes a 5% do valor da causa R\$ 10.800,06, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100779-23.2022.5.01.0265 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO GONCALO, AGRAVADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E SOCIAL CANAA, Advogado: Dr. WANDERLEY DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR, TUANE EVELIN FRIAS BALTOR, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CONDEIXA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 562,07 - quinhentos e sessenta e dois reais e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.241,42), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100622-60.2022.5.01.0003 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JORGE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, AGRAVADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITACAO - ABBR, Advogada: Dra. OLINDA MARIA REBELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "prescrição" e "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100580-81.2023.5.01.0421 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LIGHT ENERGIA S/A, Advogado: Dr. SAMUEL AZULAY, AGRAVADO: MARCELO LOURENCO ANTUNES, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE BARROS FILHO, CONSORCIO SERRA DAS ARARAS RIO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100556-**

**66.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, WELISTON BARCELLOS, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100550-43.2022.5.01.0207 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100469-55.2023.5.01.0047 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA DE MEDEIROS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 100246-79.2022.5.01.0551 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): BARBARA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. ADALTO PEREZ, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 100242-91.2023.5.01.0006 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. GLEICE DE SOUZA SANTOS, AGRAVADO: ELISEU CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. ELIZIANA CRISTINA NERY NUNES DE QUEIROZ CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28100-08.2001.5.09.0663 da 9ª Região**, AGRAVANTE: A & G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, AGRAVADO: JOAQUIM TEODORO FILHO, Advogado: Dr. JULIANO TOMANAGA, Advogado: Dr. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, RAIMILSON PEREIRA DA SILVA, ROSMEIRE PEREIRA DA SILVA, REWERSON PEREIRA SILVA, MAPELON IND E COM DE

MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 24176-33.2024.5.24.0091 da 24ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO BOCCHI, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA, AGRAVADO: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO AGUIAR DA SILVA LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 20137-39.2022.5.04.0731 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CARMEN LUCIA RAMOS ZINN ESPINDOLA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA BETTI, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. SANDRO PALOMBO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-RRAg - 20099-83.2022.5.04.0001 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., CARLA MICHELI FERRARO, AGRAVADO: CARLA MICHELI FERRARO, EPACOM TELECOMUNICACOES LTDA - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, CLARO S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12072-76.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ISRAEL DOS SANTOS LINO FELIX, Advogado: Dr. ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE, AGRAVADO: ROBSON GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA, JONAS AMORIM FLAUZINO, Advogado: Dr. LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA, GP - SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. ISRAEL DOS SANTOS LINO FELIX, Advogado: Dr. ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO, GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, UNIVERSO LTDA - ME, Advogada: Dra. ANDREA FARO E MELLO FERREIRA RIBAS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.621,39 - dois mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 52.427,80), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 12000-79.2024.5.03.0164 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SANDY LIZ SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO RAPHAEL DA SILVA SOUZA, AGRAVADO: EXPERT GESTAO LTDA, Advogada: Dra. NUBIA FERNANDES ALVES LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 376,33 - trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 37.633,75), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11391-45.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO

S.A., Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Advogado: Dr. FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES, Advogada: Dra. JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. LEIDIANE CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RENATO BUENO, AGRAVADO: ELIANE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11333-26.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO MELO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. DANIELE WAHL DE ARAUJO E GIORNI, Advogado: Dr. JOAO LUIZ WAHL DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOEL DE ARAUJO, AGRAVADO: ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANDREA GARDANO BUCCHARLES GIROLDO, Advogada: Dra. LUCIANA MARTINS DO VALLE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11123-08.2024.5.03.0143 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: JAMES JOSE BRANDAO FRANCISCO, Advogado: Dr. ENZO ULISSES MARIA PIRES, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10960-13.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ALINE CACILDA SANTANA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. CARLOS WAGNER GONDIM NERY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10952-54.2024.5.18.0201 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ITINERA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. GENTIL MEIRELES NETO, AGRAVADO: LUCIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO RIBEIRO COELHO, CSP PRESTADORA EIRELI, Advogada: Dra. LAURA ANTUNES CORREIA, Advogado: Dr. RICARDO GONCALEZ, CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, PERITO: DEAN PASKEU TORRES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10837-25.2023.5.15.0145 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AGRO PECUARIA E MERCANTIL GREPAL LTDA., Advogado: Dr. CLEMENTE CARDOSO DE ALMEIDA DIAS DA ROCHA, Advogada: Dra. IVONE LEITE DUARTE, AGRAVADO: JOSE NIVALDO SOARES, Advogado: Dr. DENNER CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. TACITO VILELA ZAPAROLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema ajuda de custo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, em relação aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10805-41.2023.5.03.0052 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CLINICA DRA. VANESSA COSTA, NUTRICAÇÃO INTEGRATIVA E HOLDING PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES, VANESSA COSTA GUEDES DE AMORIM DE SOUZA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES, AGRAVADO: MARIO JUNIOR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, CLEBER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, HELDER NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO TULIO MOURA MAXIMO, RODOVIARIO MELAO EIRELI, WOLFS

INDUSTRIA DE ALIMENTOS E ADOCANTES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10766-97.2020.5.15.0025 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CELERE LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: WILLIAN LEANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES, Advogada: Dra. LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, Advogada: Dra. ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE, DEXCO S.A, Advogado: Dr. NEWTON COLENCI JUNIOR, RECORRENTE: CELERE LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, RECORRIDO: WILLIAN LEANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABIA CHAVARI OLIVEIRA TORRES, Advogada: Dra. LUCIANE MIRANDA DA SILVA BERGAMO, Advogada: Dra. ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE, DEXCO S.A, Advogado: Dr. NEWTON COLENCI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.059,78 - mil e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos, equivalentes a 5 % do valor da causa (R\$ 21.195,64), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10718-65.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BMG SA, Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, AGRAVADO: CREDI10 PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO MARCOS BEDRAN, CAMILA SILVA AMORIM MELO, Advogada: Dra. CRISTINA CARVALHO SOUZA REIS, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Advogado: Dr. FABIO MARTINS BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR LEMOS MANSUR, Advogada: Dra. SIMONE ANDRADE SILVA MAIA, Advogado: Dr. YURI LEMOS MANSUR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.002,86 - oito mil e dois reais e oitenta e seis centavos equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 60.057,24), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10686-30.2022.5.03.0080 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOAO HENRIQUE DIAS ROSA, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10562-91.2022.5.03.0033 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, AGRAVADO: ALESSANDRA RIBEIRO LIMA, Advogada: Dra. KELLEN REZENDE SALES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: Ag-AIRR - 10473-73.2024.5.03.0041 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOSE OSMAR DENIPOTI, Advogado: Dr. MATEUS COLANJO FERLIN, JOSE OSMAR DENIPOTI - ME, Advogado: Dr. MATEUS COLANJO FERLIN, AGRAVADO: FLAVIO PEREIRA VIEIRA, Advogada: Dra. FLAVIA ELIAS FACHINELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10443-97.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): GILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b)

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10417-29.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Thiago Camargo Garcia, Agravado(s): JESSICA DA SILVA URSULINO MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. TEÓFILO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10398-78.2023.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): E.S.P., Advogado: Dr. WALDIR FRANCISCO HONORATO JÚNIOR, Advogado: Dr. WALDIR FRANCISCO HONORATO JÚNIOR, Recorrido(s): I.R.C.R., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALVES VIEIRA, Q.S.S.E., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10330-54.2021.5.15.0074 da 15ª Região**, AGRAVANTE: J. F. I. SILVICULTURA LTDA, Advogada: Dra. CYNTHIA FERRAGI HUNGRIA ANDRADE, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI, Advogado: Dr. PAULO RUBENS SOARES HUNGRIA NETO, AGRAVADO: CLAUDINEI CASSIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. FAUSTO HERCOS VENANCIO PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10327-09.2024.5.03.0178 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MIRIAN CAVALCANTE FREITAS, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, AGRAVADO: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "acordo de compensação. atividade insalubre", e, no mérito dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "acordo de compensação. atividade insalubre", e, no mérito, dar -lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10289-15.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: R D R TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. LUCIMEIRE MENEZES TELES, Advogada: Dra. SANDRA SOSNOWI DA SILVA, AGRAVADO: WESLEY FERNANDO DE MELO, Advogada: Dra. JANAINA BOTACINI LUCIO, Advogado: Dr. SERGIO ESBER SANT ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10212-48.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ORION S.A., Advogado: Dr. ROGERIO CASSIUS BISCALDI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP, Advogado: Dr. CESAR ALBERTO GRANIERI, AGRAVADO: ORION S.A., Advogado: Dr. ROGERIO CASSIUS BISCALDI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP, Advogado: Dr. CESAR ALBERTO GRANIERI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP, e, no mérito,

negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.623,00 - quatro mil seiscentos e vinte e três reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 462.300,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10018-49.2023.5.03.0072 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FARMACIA SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. ALEX MONTEIRO SILVA, AGRAVADO: ADEMILSON GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS DUARTE PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1945-65.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA, Advogada: Dra. REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES, Advogada: Dra. VANESSA ALVES FREITAS, AGRAVADO: THIAGO CARDOSO COSTA, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTE SANTANA, Advogada: Dra. LILIANE CASSIANO NICACIO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ALVES ANDRADE JUNIOR, DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. LEONARDO ARAUJO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO, TERCEIRO INTERESSADO: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1646-94.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: ARLENE LOPES CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1562-75.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, MARISTELA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS LEITE, Advogado: Dr. JULIA OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1527-34.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): IRANETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADRIANO ALCÂNTARA DE ANDRADE, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1520-30.2014.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUIZA LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO, AGRAVADO: ANDRE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL DUARTE GONCALVES, RLS-CTI CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, RODRIGO LEMOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1498-84.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CATARINA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. TASSIA BARROS MOTA DA SILVA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1425-32.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, YURI BISMARCK FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO, Advogado: Dr. EUSTÓRGIO RESEDÁ, Advogada: Dra. NÍVEA DA SILVA RAMOS RESEDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1138-61.2024.5.17.0131 da 17ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: SIDINEY FOSSE DA SILVA, Advogada: Dra. MORGANA MACHADO FULGENCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.596,22 (três mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 71.924,33), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 987-10.2023.5.07.0002 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogada: Dra. MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR NOGUEIRA ROCHA PONTES, AGRAVADO: RAILSON BULCAO PIRES, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HIGO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 955-40.2022.5.07.0034 da 7ª Região**, AGRAVANTE: CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, AGRAVADO: ANTONIO SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. NATHERCIA LIMA LEITAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.020,77 - três mil e vinte reais e setenta e sete centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 60.415,59), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 947-46.2024.5.09.0678 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ALVES DE LIMA & SKRZECKWSKI LTDA, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI NETO, Advogado: Dr. JULIANO DEMIAN DITZEL, Advogada: Dra. TAMARA MOHAMAD ATAYA, Advogado: Dr. TIAGO BUFFERLI BARBOSA, AGRAVADO: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON SILVA, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA GOSMANN SILVA, SIGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. MARCELLO FRIAS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 895-32.2023.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: BERGER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO RANGEL GOBETTE, AGRAVADO: RODRIGO DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. GERALD MATIAS ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 876-42.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EDILSON FRANCELINO DE MOURA, Advogado: Dr. CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "base de cálculo" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 787-46.2024.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO JUNIOR, Advogada: Dra. VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUSA, CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogada: Dra. ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "motociclista. adicional de periculosidade", e, no mérito dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "acordo de compensação. atividade insalubre", e, no mérito, dar -lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 781-70.2023.5.22.0101 da 22ª Região**, AGRAVANTE: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, AGRAVADO: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA ARAUJO, Advogada: Dra. SANDRA PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 773-37.2024.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: LEILA TOMAZ PONTES, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. ADRIENNE CRISTINA GIBSON TAVORA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 749-97.2024.5.19.0009 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: RAYANE KETULA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DEBORA FEITOZA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.340,84- mil trezentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$

28.816,96), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 732-92.2024.5.22.0004 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: LAERCIO ALVES DE MENESES, Advogado: Dr. FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.008,36 - três mil e oito reais e trinta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.167,33), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 669-86.2018.5.06.0242 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO, ANA CLARA P DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE RAMALHO M DE MELO, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATARVÉS DE SEU INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO, AGRAVADO: GILSON LUIZ SILVA, Advogado: Dr. ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES, Advogado: Dr. ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, Advogado: Dr. EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, Advogado: Dr. PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ATARVÉS DE SEU INVENTARIANTE DATIVO JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. RENATA BERENGUER DE QUEIROZ, MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO, ANA CLARA P DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE RAMALHO M DE MELO, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogada: Dra. ADRIANA LISBOA FEITOZA, Advogado: Dr. GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, Advogada: Dra. MIRTES ADALGISA VIEGAS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,

não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 659-15.2023.5.23.0106 da 23ª Região**, AGRAVANTE: FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA, Advogado: Dr. EMANOEL GOMES DE SOUSA, AGRAVADO: EDIVALDO DE LIMA PESSOA, Advogado: Dr. DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA, EDIVALDO JUNIOR CALEGARI PESSOA, Advogado: Dr. DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA, MAYA VALLENTINNA MOREIRA PESSOA, Advogado: Dr. DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA, ALDERIAN MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 478-80.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa, Recorrido(s): JOAO ATAILDES BATISTA VIEIRA, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 467-57.2022.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSENALDO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. AGEU DE CARVALHO PIMENTEL, AGRAVADO: PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA, Advogada: Dra. LUANA MENEZES ROCHA SABACK D OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAMONA SANTOS COELHO, SVC CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. MARCOS VENICIUS GUERREIRO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 446-29.2010.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. WILSON LEITE DE MORAIS, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ROGER RODRIGUES DOS SANTOS, PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 443-06.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO RANIERE SANTOS LINHARES, Advogada: Dra. PATRÍCIA MARTINS URBANO TARGINO, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 273-40.2024.5.06.0003 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. MARIANA FERNANDES TELES, AGRAVADO: JULIO CESAR DA SILVA BENTO, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 195-53.2023.5.14.0425 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ALDENIRA ARRUDA DE SOUZA, RED PONTES TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: AIRR - 1002196-57.2023.5.02.0221 da 2ª Região**, RECORRENTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, RECORRIDO: REBECA FERREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS MARTINS, Advogado: Dr. JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1002021-17.2024.5.02.0613 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANO DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. FABIANA APARECIDA LAZARO, AGRAVADO: BELL'S SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA MONZANI DIAS, COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001000-88.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: LUIZ CARLOS TRENTIN, Advogado: Dr. ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA, GALATAS - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000863-92.2023.5.02.0052 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ONE ELEVADORES SP LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO GARCIA RUFINO, Advogado: Dr. LUCAS FERREIRA PAZ REBUA, AGRAVADO: JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. HENRIQUE BARBOSA GUIDI, Advogado: Dr. LUCAS CORTINOVE TARDEGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000526-98.2024.5.02.0301 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VERIDIANA LOPES DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. ERICK FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: VAGNER BORGES DIAS, MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000175-35.2023.5.02.0019 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SHIRLEI APARECIDA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL DI RENZO MIRANDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101912-09.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. ADRIANA SOUZA DA FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ FIGUEIREDO DA FONSECA JÚNIOR, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. CLEYTON CAETANO DE LIMA, LUIZ CARLOS REIS DO REGO, Advogado: Dr. VANDERLEI ALVES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ GOMES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101780-75.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BEATRIZ SOARES MORENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIELLA LESSA HERNANDES, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101191-48.2016.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ, Advogado: Dr. JOSENIR TEIXEIRA, MICHELLE ROMINA DE MESQUITA PORPINO, Advogado: Dr. CARLOS ANDRÉ COUTINHO TELES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101179-36.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, FILIPE BARRETO SILVA, Advogado: Dr. JORGE LOPES BAHIA JUNIOR, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101167-81.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, JOSE MARIA GOMES VALENTE FILHO, Advogado: Dr. ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDER GIUGNI MAIA SOARES, Advogado: Dr. LEONARDO RAPOSO LEONARDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento

(RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100813-16.2023.5.01.0571 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, RECORRIDO: PAULA APARECIDA MONFARDINI GONCALVES FRANCA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES ESTRELLA GOMES, RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO ALVES DE LIMA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100686-20.2023.5.01.0073 da 1ª Região**, RECORRENTE: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, RECORRIDO: LEILA NUNES GRACIANO, Advogada: Dra. MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDAO, RASTRECALL REPRESENTACOES COMERCIAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARINA VERZTMAN BAGDADI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100604-53.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. REINALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MIRANDA, ROSANIA PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES, Advogada: Dra. KARLA MARIA REZENDE CARNEIRO NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100475-97.2017.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DANIEL ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO, EXPANDER DO BRASIL MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100199-68.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: RICARDO PEREIRA CORREA LIMA, Advogada: Dra. BRUNA SCATOLINO GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO BRAGA FRANCA, COOPERATIVA DPX MULTIDISCIPLINAR DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, COOPERATIVA DE TRABALHOS RESPONSÁVEL - COOPCTR, Advogada: Dra. GISELLE SANTOS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20734-55.2023.5.04.0122 da 4ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: BRUNO CARDOSO FONSECA, Advogado: Dr. MARCELO BAQUINI DA SILVA MARTINELLI, Advogado: Dr. MARCELO ROCHEDO MARTINELLI, MARENOSTRUM CONSULTORIA E

ASSISTENCIA MARITIMA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20161-87.2022.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO CRONEMBERGER TENÓRIO, Agravado(s): DIEGO FRANCISCO FERREIRA MACIEL, Advogado: Dr. MARINA HENRIQUE BECKER, Advogado: Dr. ANDRIELI ARAUJO DA SILVA, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. SANDRO PALOMBO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, em cumprimento da determinação do STF nos autos da Reclamação Constitucional n.º 79.462/RS: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12038-52.2023.5.15.0145 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. FABIO GONCALVES PACHECO, AGRAVADO: MIRIAM LEOCADIO DA COSTA, Advogado: Dr. ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RICCI, Advogado: Dr. THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA, GOLDEN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. IVETE FERNANDA TOBIAS, Advogado: Dr. LUIZ LOZZANO SANCHES NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PERITO: FERNANDO BEMFICA PATRIANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11585-70.2021.5.15.0131 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AGRAVADO: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogada: Dra. SILVANA MACHADO CELLA, SLCR TRANSPORTES - EIRELI, ASK PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11345-33.2024.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, AGRAVADO: EDUARDO PINTO DOS REIS, Advogado: Dr. WALTER JOSE BENEDITO BALBI, UMBRELLA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11300-26.2024.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PAULO CESAR DE MORAES, Advogado: Dr. CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. JESSICA ELLEN RONDA, Advogada: Dra. LUCIANA LILIAN CALCAVARA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10668-57.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: LUIS CARLOS NEGRETTI, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10625-25.2024.5.03.0073 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOSIANE DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA APARECIDA FERRAZ, Advogada: Dra. FABIOLA GRANATO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE

POCOS DE CALDAS, Advogada: Dra. LETICIA BAQUIAO GOULARTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10479-22.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): LUCICLEIDE MARIA DA SILVA PAES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1669-25.2024.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME MACHADO COSTA, AGRAVADO: MANOEL DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogada: Dra. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-36.2024.5.06.0147 da 6ª Região**, AGRAVANTE: TARCIZIO JOSE DE BARROS SILVA FILHO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DUARTE DIAS, AGRAVADO: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458-33.2024.5.12.0008 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONCORDIA, Advogado: Dr. IZAIAS MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELA BELTRAME COWACICZ, AGRAVADO: ELISETE SOARES, GRUPO CHICATTO DE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413-98.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, MARIA HELENA MARQUES SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA BARTIOTTI, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1362-35.2024.5.05.0421 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. JAMILE DE ALMEIDA GANEM, Advogado: Dr. LUIZ CASAIS E SILVA NETO, AGRAVADO: FLORIPARK EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. DAIANA NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, DIEGO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO FRANCISCO FERNANDES SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-59.2023.5.10.0102 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ANSELMO PAULINO DE MORAIS, JULIA FREITAS DE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. ZILDA COSTA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo

e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 935-40.2024.5.14.0404 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, AGRAVADO: JOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO, Advogado: Dr. ENRIQUE DA SILVA VIANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-59.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, NADJANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ SILVA PEÇANHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 923-94.2024.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ODEVANI DIAS ABREU, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS PORTELA DIAS, AGRAVADO: ALVARENGA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-60.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SAMARA DE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS SAMBÜC, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS SAMBUC JÚNIOR, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 847-60.2023.5.21.0042 da 21ª Região**, RECORRENTE: WANDERLEY BERNARDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. EDVALDO SEBASTIAO BANDEIRA LEITE, RECORRIDO: JCESAR REMOCAO E COLETA DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Dr. GRACILIANO DE SOUZA FREITAS BARRETO, Advogado: Dr. JOSE LOPES DA SILVA NETO, SENADOR ELOI DE SOUSA PREFEITURA MUNICIPAL, Advogado: Dr. EMANUEL GURGEL BELIZARIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 845-61.2024.5.07.0037 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ZILDA ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. ANNA GLESSAN ALVES DANTAS DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. TATIANA FELIX DE MORAES PICANCO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. MARCIO JORGE DE MORAIS, M. M. LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ARTHUR GOMES BONFIM MENDONCA, Advogada: Dra. GILBENE CALIXTO PEREIRA CLAUDINO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDINO DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. RAVENNA SOARES RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-23.2024.5.10.0103 da 10ª Região**, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: WIN TELECOMUNICACOES LTDA, GABRIELA LOISA DE AZEVEDO WANDERLEY, Advogado: Dr. GABRIEL TEIXEIRA BOSE DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 738-49.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, RECORRIDO: SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, VALDIVINA RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. ANA BRITO KOEHNE, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO SEIXAS TORRES FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 657-35.2024.5.10.0021 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: ANA ROSA DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO MARQUES DE ANDRADE, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 641-22.2020.5.05.0131 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: RENATO DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR, Advogado: Dr. LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR, CINZEL ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA, Advogado: Dr. HENRIQUE BURIL WEBER, Advogado: Dr. MILTON CUNHA NETO, Advogada: Dra. ROMINA PACHECO DUQUE PORTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 443-23.2024.5.12.0010 da 12ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CONSUL CARLOS RENAUX, Advogada: Dra. JULIANA APPEL COELHO, Advogado: Dr. PAULO CESAR PIVA, RECORRIDO: RULYAN CANDEIAS DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA ASSIS, Advogada: Dra. CARLA DIETRICH, Advogado: Dr. EDEMILSON DA LUZ, Advogada: Dra. KATIANE REGINA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar -lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100334-19.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: FABIANA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. OSMUNDO DE JESUS GUERRA, Advogado: Dr. RAFAEL VELASCO GUERRA, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, TERCEIRO INTERESSADO: ELANE SILVA DA CONCEICAO, TESTEMUNHA: CLAUDIA CLAUDINO DO NASCIMENTO, JOSIANE DEISE MEDEIROS DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da

gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RRAg - 259-74.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: DAVID MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, MUNICIPIO DE MANAUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 1069-55.2015.5.06.0291 da 6ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Recorrido(s): ISAAC PEREIRA DA PAZ, Advogado: Dr. JOSÉ GILBERTO DA SILVA, PETROSA ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 614-40.2012.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, FRANCISCO MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. ROBÉRIO MÁRCIO SILVA PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 552-74.2012.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA, Recorrido(s): FERNANDO ALVES BARROSO, Advogado: Dr. HÉLIO GREGÓRIO BONIFÁCIO, TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 455-55.2011.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): ALEX APARECIDO DE ANDRADE MONTEIRO, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MELLO, PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 95-67.2011.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Recorrido(s): MARILUCE ASSIS DA MOTA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA, PROMAT - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1002700-66.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, EMBARGANTE: JAMILE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO, EMBARGADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1001689-88.2023.5.02.0062 da 2ª Região**, EMBARGANTE: DANIEL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, EMBARGADO: ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000827-51.2016.5.02.0422 da 2ª Região**, Embargante: SAFE INK GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO ANTUNES, Embargado(a): ANTONIA JESSICA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ISAC PADILHA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-Rcl - 1000741-71.2018.5.00.0000**, EMBARGANTE: TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. ARTUR JACOBELLI NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CARINA DE SOUZA CASTRO JALES, EMBARGADO: Juízo da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, VERA MARIA FERREIRA ALVES CARVALHO, Advogado: Dr. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA, Advogado: Dr. LUCAS ABRIL LOPES DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1000438-18.2024.5.02.0606 da 2ª Região**, EMBARGANTE: LUIZ CARLOS DE ALENCAR DURAES, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogada: Dra. LEIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, EMBARGADO: HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, Advogada: Dra. ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000206-56.2022.5.02.0709 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA BERENICE VEIGA DO AMARAL, EMBARGADO: ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO, Advogado: Dr. MEGIONE BASSETO DE CASTRO, ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000156-75.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Embargado(a): CLEBSON FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI

SONODA, LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. EDGAR DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Dra. Silvia Kohnen Abramovay, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1000092-24.2024.5.02.0006 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EDUARDA DOS REIS LIMA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA CARLOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, EMBARGADO: MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONE LAFAIETE CARLIN, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-AIRR - 101052-31.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, EMBARGADO: LUCELIA RAIMUNDA DA SILVA, Advogada: Dra. KASYE NAYANA PASSOS DA SILVA, FIRS TOIL OFFSHORE S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 100758-36.2023.5.01.0031 da 1ª Região**, EMBARGANTE: TOTAL SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. KAREN LIMA CABRAL, EMBARGADO: FABIO HENRIQUE GUIMARAES PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO POSSIMOZER DIAS, MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 100480-86.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, EMBARGANTE: ALESSANDRO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. RICARDO VIEIRA BARBOSA VENANCIO, Advogado: Dr. TIAGO DE OLIVEIRA GOMES, EMBARGADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIV NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 21749-31.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Embargado(a): JEFERSON LUIZ COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 21113-53.2023.5.04.0103 da 4ª Região**, EMBARGANTE: NEIDA MARA SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. ANDRE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. BRUNO XAVIER DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. MATHEUS OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE

CARDOSO LUCENA, EMBARGADO: ALWAYS COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. DEIVI TROMBKA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 21105-76.2023.5.04.0103 da 4ª Região**, EMBARGANTE: KAREN GOIS CUNHA, Advogado: Dr. ANDRE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. BRUNO XAVIER DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. MATHEUS OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CARDOSO LUCENA, EMBARGADO: ALWAYS COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 20584-04.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Embargante: BANCO FIBRA S.A, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado(a): FRANCIELE FRANCISCO ANTUNES, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogada: Dra. DAYSE LINCHEN GROSS, PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO PALLOTTA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, afastando, por conseguinte, a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RRAg - 20564-79.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogado: Dr. DANILO DE OLIVEIRA LUCAS, Advogado: Dr. JOSUÉ STELKO, Advogado: Dr. SILVIA DO NASCIMENTO SCHLEMMER, Embargado(a): DELMAR CARLOS SCHWAAB, Advogado: Dr. FERNANDO MARCOS GASPERIN, Advogado: Dr. MAICON RODRIGO GASPARIN, Advogado: Dr. CRISTIAN LOVATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 11527-93.2023.5.15.0132 da 15ª Região**, EMBARGANTE: METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, EMBARGADO: ALISON GUILHERME LOCAVARO TEIXEIRA, Advogada: Dra. ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 10610-13.2023.5.15.0120 da 15ª Região**, EMBARGANTE: LEANDRO COLLI, Advogado: Dr. ANDRE ZANINI WAHBE, EMBARGADO: NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 3645-59.2012.5.12.0032 da 12ª Região**, EMBARGANTE: JOAO ORESTES TELES, Advogado: Dr. MARCELO DECIO COUTO CARNEIRO, CLAUDINEIA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr.

MARCELO DECIO COUTO CARNEIRO, EMBARGADO: SERFORTE SERVICOS DEVIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCELO DECIO COUTO CARNEIRO, Advogado: Dr. OCIMAR MARAGNO, JUCEMARA PALMIRA DE OLIVEIRA HOEFLING, Advogado: Dr. ANGELO HENRIQUE HEINZ SALM, Advogado: Dr. ISRAEL MARTINS MACHADO, Advogada: Dra. MARIA ANGELITA HEINZ SALM, THIAGO HOEFLING, Advogado: Dr. ANGELO HENRIQUE HEINZ SALM, Advogada: Dra. MARIA ANGELITA HEINZ SALM, LUANA HOEFLING MATOSO, Advogado: Dr. ANGELO HENRIQUE HEINZ SALM, Advogada: Dra. MARIA ANGELITA HEINZ SALM, FELIPE HOEFLING MATOSO, Advogado: Dr. ANGELO HENRIQUE HEINZ SALM, Advogada: Dra. MARIA ANGELITA HEINZ SALM, JOAO CARLOS HOEFLING MATOSO, Advogado: Dr. ANGELO HENRIQUE HEINZ SALM, Advogada: Dra. MARIA ANGELITA HEINZ SALM, JAMILLE PEREIRA TELES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 1223-37.2013.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante: RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1176-88.2023.5.09.0662 da 9ª Região**, EMBARGANTE: SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, Advogado: Dr. CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS, EMBARGADO: MUNICIPIO DE MARINGA, Advogado: Dr. PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA, H SEG - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 978-70.2023.5.20.0007 da 20ª Região**, EMBARGANTE: RODOLFO VICENTE GOMES - ME, Advogado: Dr. DANIEL DE ALBUQUERQUE FRANCO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MICHEL WANDIR ROCHA LOBAO, Advogado: Dr. MOISES DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA, EMBARGADO: ETIVALDO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. ARIEL DE MELO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 962-84.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, EMBARGADO: ANA LEIDE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CARVALHO BRITO, CONTRATE GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 850-88.2023.5.14.0404 da 14ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, EMBARGADO: LUCILENE ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. TAYS COELHO DE LIMA, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 792-08.2023.5.11.0101 da 11ª**

**Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: ELCY GOMES DA MOTA, Advogado: Dr. AROLDO DENIS MAGALHAES SILVA, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 779-84.2022.5.06.0003 da 6ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: NATALIA ALVES BELO LINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. JOZILDA LIMA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 669-41.2022.5.05.0641 da 5ª Região**, EMBARGANTE: FLAVIO AMERICO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO, Advogado: Dr. PEDRO RISERIO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, NATALINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO, Advogado: Dr. PEDRO RISERIO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Espólio de Alonso Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO, Advogado: Dr. PEDRO RISERIO DA SILVA, EMBARGADO: JOSEFA LUIZA DE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, FABIANA MARIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, YARA APARECIDA DE CARVALHO BARBOSA CAMPOS, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, LENIZE CARVALHO BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, JOSE ROBERIO CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, MARIA LUIZA CARVALHO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, LEIZE CARVALHO BARBOSA FERNANDES, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, RAMON CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. GERCINO HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 479-61.2013.5.15.0012 da 15ª Região**, Embargante: NEUSA MARIA LUIZ ZAMPAULO, Advogado: Dr. RENATO FERRAZ TÉSIO, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. EDIBERTO DIAMANTINO, Advogada: Dra. LUCIMARA FERNANDES, MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 175-59.2024.5.08.0210 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: ANTONIO CORREA DE SOUZA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. MARYELLA SAMELLA DE SOUZA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 133-65.2024.5.11.0003 da 11ª Região**,

EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. SHIRLEY XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. VALCILENE DA SILVA ALEME, PROTEIA MELO DE MORAES, Advogado: Dr. RUSTENE ROCHA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 1001678-67.2023.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: CENTRO EDUCACIONAL EFRAIM, JADE SILVA SOUZA MARIANO, Advogado: Dr. ELSOM JOSE MARTINI, Advogado: Dr. REGINALDO DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 71.084,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.132,52, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001670-18.2023.5.02.0051 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REGIVALDO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1001646-52.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA APARECIDA CANARIO EVANGELISTA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, MUNICIPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. JOSE NILSON DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000987-26.2022.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: DANILO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, MUNICIPIO DE SAO PAULO, INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 71.852,59), o que perfaz o montante de R\$ 2.874,10 (dois mil oitocentos e setenta quatro reais e dez centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000532-78.2024.5.02.0601 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. GABRIELE AKEMI OLIVEIRA INOMATA, Advogada: Dra. JADILA DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Dra. LAIS SANTANA, Advogado: Dr. PHELIFE DANTAS AMORIM, Advogada: Dra. REGIANE CRISTINA FRATA, Advogado: Dr. RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS, AGRAVADO: LILLE BISTROT LTDA, Advogada: Dra. VALDELIZ PEREIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a

manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante (Sindicato-autor) a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$7.863,76), o que perfaz o montante de R\$ 157,27 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada (Empresa-ré), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000414-59.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLAUDIA PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARÃES, Agravado(s): DIEGO SAMPAIO PEREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000252-10.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): PERCIO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. MIGUEL TAVARES FILHO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. DANIELA DE OLIVEIRA STIVANIN, Advogada: Dra. EVELISE CRISTINA BALHESTEROS BERGAMO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000236-86.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Agravado(s): HÉLCIO GONZALEZ, Advogado: Dr. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000213-27.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: SHIRLEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VALDIR DA SILVA TORRES, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 281.668,00), o que perfaz o montante de R\$ 2816,68, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000139-60.2023.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, AGRAVADO: WILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. JULIO CESAR FERREIRA PAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-Rcl - 1000068-44.2019.5.00.0000**, AGRAVANTE: SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, AGRAVADO: TRT3, MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ALINE GONZAGA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 207400-72.2005.5.02.0019 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CICERO ANTONIO CORDEIRO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS, AGRAVADO: GERMANY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., ALESSANDRO ROBSON BERNARDINO, LUIZ EDUARDO SAEGER MALHEIRO, MARCELO RINALDO, HELENA DA CONCEICAO PEREIRA LAGE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Exequente, ora Agravante, a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do

CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.000,00, conforme fl. 77), o que perfaz o montante de R\$ 260,00, (duzentos e sessenta reais) a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 115200-75.2009.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ GOMES DUARTE, WILMA VIEIRA CANUTO FRANCISCO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101295-35.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. ERICK GONCALVES RANGEL, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. LETICIA MENDES LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100868-12.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO NUNES DA COSTA, AGRAVADO: JOAO PAULO AREIAS DE LIMA, Advogado: Dr. ANDERSON RICARDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO LUNGUINHO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100825-77.2023.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: CRISTIANE DOS SANTOS DE AQUINO DE MATOS, Advogado: Dr. MURILO GOMES JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.920,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.167,60 (um mil cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100293-72.2021.5.01.0265 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO, Advogado: Dr. VINICIUS LESSA DA SILVA BRITO, AGRAVADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL - IDESP, VANIA ELIZABETH DA SILVA FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Dr. VANDERLEI FERNANDES DE FARIA MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (15.855,10), o que perfaz o montante de R\$ 792,75, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100240-51.2021.5.01.0343 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: EDIEL FONTES DE ANDRADE, Advogada: Dra. MARLI HOT DOS SANTOS, Advogada: Dra. VIVIANE APARECIDA LIMA DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21203-89.2023.5.04.0611 da 4ª Região**,

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ITAMAR GIOPPO MARQUES, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20753-74.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: WILLIAM LIFCZYNSKI, Advogado: Dr. ANDERSON DA CUNHA, Advogada: Dra. PAULA DE AGUIAR RIBEIRO, AGRAVADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 323.012,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.230,12, a ser revertido em favor do Agravado/Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 20641-74.2022.5.04.0010 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, AGRAVADO: MAIARA PETTER AYRES, Advogado: Dr. JOAO VILCEU VIEIRA SOARES JUNIOR, Advogado: Dr. WAGNER ALESSANDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA., Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20590-92.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, AGRAVADO: VILMAR JOSE MENDONCA, Advogada: Dra. ELISA GOMES TORRES, Advogado: Dr. LEO CARLOS VARGAS, Advogada: Dra. LETIELLE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA TORRES VARGAS ECHEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$322.575,00), o que perfaz o montante de R\$6.451,5, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20087-90.2023.5.04.0015 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: VTM SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI, Advogado: Dr. MIGUEL MACHADO CECHIN, JAQUELINE JARDIM PEREIRA, Advogada: Dra. MARILIA SANFELICI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 5.075,00), o que perfaz o montante de R\$ 253,75, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20078-31.2023.5.04.0015 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BRUNO MARCELINO PEREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. FABIO MIQUEIAS BOTH, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, AGRAVADO: OBSTAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASS FALIDA, Advogado: Dr. ARTHUR ALVES SILVEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20039-27.2024.5.04.0103 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ANA PAULA SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. ANDRE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. BRUNO XAVIER DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. MATHEUS OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CARDOSO LUCENA, PORTAL

TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 19.415,53), o que perfaz o montante de R\$ 970,77, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 16328-40.2022.5.16.0009 da 16ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUSERVICE C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, Advogada: Dra. GLENDA GABRIELLE LOPES SOARES, Advogado: Dr. THIAGO RAMON SOARES BRANDIM, Advogada: Dra. VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. VINICIO JOSE PAZ LIMA, AGRAVADO: A. DA S. COSTA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. TESSIO DA SILVA TORRES, AMILTON DIAS CUNHA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 473.231,17), o que perfaz o montante de R\$ 4.732,31, a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 16157-55.2023.5.16.0007 da 16ª Região**, AGRAVANTE: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AGRAVADO: VALDINETE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS VENICIUS DA SILVA, ESTADO DO MARANHÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.100,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.705,00 (mil setecentos e cinco reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11681-08.2023.5.03.0145 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogada: Dra. GABRIELA SIQUEIRA E MAIA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MARTINS DO AMARAL, Advogada: Dra. MARIANA VELOSO OLIVEIRA SOUTO, AGRAVADO: TAMIRES ALMEIDA DE OLIVA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11236-94.2023.5.03.0078 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ARTEBRILHO MULTSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALAN AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS DONADONI DE SOUZA, AGRAVADO: JONAIR LOPES DE FARIA, Advogada: Dra. DAYANE DE OLIVEIRA ZANELLI, Advogada: Dra. KARINA BISCOTTO SOUSA, MUNICIPIO DE UBA, Advogada: Dra. JORDANY ROCHA MACHADO, Advogado: Dr. WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA, Advogado: Dr. WELLITON APARECIDO NAZARIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11228-57.2013.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. ANDRÉ DIAS ANDRADE, Advogado: Dr. MARIANA VOZNIK, Advogado: Dr. ANDREI DIAS ANDRADE, Agravado(s): GISELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo apenas no tema relativo à "validade do banco de horas"; e, II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para,

reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao "banco de horas" juntadas aos autos e aplicáveis às partes, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento de eventuais horas extras que excedam a jornada prevista nos referidos instrumentos, observado o teor e a vigência das respectivas cláusulas, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11158-81.2022.5.15.0020 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, AGRAVADO: FRANCISCO VALERIO LEOCADIO JUNIOR, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, HELIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 779.622,18.), o que perfaz o montante de R\$ 7.796,22 (sete mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11143-19.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): TARCISIO VENANCIO MAIA, Advogado: Dr. IOLANDO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. THAIS ARAUJO LEAO REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11122-50.2023.5.15.0005 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JUNTA DE EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. RAFAEL VAZ FERREIRA AUGUSTO, AGRAVADO: SIMONE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANON AIELLO, PERITO: VICENTE PAULO COSTA GRIZZO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 97.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11067-71.2023.5.15.0079 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO AVIBAR, Advogada: Dra. MIRIA RODRIGUES DA SILVA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. SELMA MARIA PEZZA, CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, ZARA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 196.241,40), o que perfaz o montante de R\$ 3.924,82, a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11013-25.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PRESSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. ELTON ENEAS GONCALVES, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE,

AGRAVADO: GENILSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. ROGERIO ROMERO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser revertido em favor do Exequente/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10951-74.2020.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. ANAMARIA BARBOSA EBRAM FERNANDES, AGRAVADO: CARLOS EDUARDO TEODORO VIEIRA, Advogado: Dr. ANDRE VINICIUS DE MORAES SAMPAIO, Advogada: Dra. CELIA MARA MACHADO SCARPEL, CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, ASSIST MED PRESTACAO DE SERVICOS E ADMINISTRACAO HOSPITALAR LTDA, HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - H.O.S., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 151.546,54), o que perfaz o montante de R\$ 3.030,92, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10935-97.2023.5.15.0116 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ZORAIDE DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAMON DE ANDRADE, Advogado: Dr. ROMULO DE ANDRADE, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 54.618,15), o que perfaz o montante de R\$ 2.730,90, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10572-93.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSEMIRO DOS SANTOS SARAIVA, Advogado: Dr. ANDRÉ BORSOLAN DE FARIA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10406-72.2024.5.03.0150 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TBB SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE PAIVA, AGRAVADO: HELLISON DENIS EUFRAZIO, Advogado: Dr. MAURILIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10345-19.2023.5.15.0085 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO PAREDEIRO HERNANDES, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, AGRAVADO: EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO PASSONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do Reclamante para, adequando a decisão agravada, determinar que seja acrescido ao dispositivo a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10189-54.2022.5.15.0121 da 15ª Região**,

AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ETHEL DOS SANTOS CHARANTOLA, Advogado: Dr. RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.270,06), o que perfaz o montante de R\$ 2.513,50, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10182-91.2022.5.03.0090 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERAZ, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: MARCELO ESTEVES OTONI LAGES, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, PERITO: HENRIQUE NASSAU PEGO LENK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 114.688,20), o que perfaz o montante de R\$ 2.293,76 (dois mil duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10037-20.2024.5.18.0002 da 18ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2008-59.2022.5.07.0033 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA BATISTA BATALHA, Advogada: Dra. IOLANDA PINHEIRO FIGUEIREDO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MARACANAU, Advogada: Dra. MARIA STELLA MONTEIRO MONTENEGRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1303-65.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s): AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. LETÍCIA SCHWEITZER COSTA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Dr. RAY ARÉCIO REIS, Advogado: Dr. MARCOS EDUARDO FLORIANO, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Leandro Spindler Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1251-65.2022.5.09.0015 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MAYCKE ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, Advogado: Dr. RICARDO FERNANDES LUIZ, AGRAVADO: PROJECT SERVICOS DE PORTARIA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL PONENTKE DOLIVEIRA, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, Advogado: Dr. ABINADABE GONZAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1032-28.2024.5.13.0029 da 13ª Região**,

AGRAVANTE: VIACAO RIO TINTO LTDA, Advogado: Dr. EVANDRO JOSE BARBOSA, AGRAVADO: JOAO ITALO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 81.465,63), o que perfaz o montante de R\$ 3.258,62 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1010-24.2023.5.10.0017 da 10ª Região**, AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO FROTA FILHO, Advogado: Dr. MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. GIOVANI RODRIGUES DA SILVA, JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.020.059,91), o que perfaz o montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), a ser revertido em favor da Executada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 773-81.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): ORDILEI CHERVINSKI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. FERNANDA BUNESE DALSENER, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. CHRISTIANE AZEVEDO BRUSCHI, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIANA ALVES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 724-21.2024.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE LEITE BARBOSA, Advogado: Dr. FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA MACHADO FARIAS, Advogada: Dra. LIVIA DE ALMEIDA MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 62.031,14), o que perfaz o montante de R\$ 620,31 (seiscentos e vinte reais e trinta e um centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 498-36.2022.5.05.0463 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, AGRAVADO: VALMIR NERY DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 480-54.2023.5.14.0002 da 14ª Região**, AGRAVANTE: RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 474-65.2011.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra.

SILVANA CRISTINA CRIVELARO, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: Ag-AIRR - 468-10.2024.5.06.0008 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, AGRAVADO: ANDERSON ALVES FIRMO MENINO DE SOUZA, Advogada: Dra. ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 329.237,31), o que perfaz o montante de R\$ 3.292,37, a ser revertido em favor da parte Agravada (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 455-33.2024.5.08.0015 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. CYNTHIA SERRUYA, Advogada: Dra. MICHELLE GODINHO BARBOSA, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, AGRAVADO: CARLOS SILVESTRE PONTES FERREIRA, Advogado: Dr. FRANKLIN CARVALHO MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 438-18.2023.5.06.0005 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP, Advogado: Dr. DANILO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL DAVI, AGRAVADO: FELIPE FLORENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. ANNE KAROLYNE TEIXEIRA CHAVES REGO, Advogado: Dr. CARLOS NERY DA SILVA REGO, Advogada: Dra. EDILZA ROSALIA DO NASCIMENTO, SANDRA EUSTAQUIO RIBEIRO DE OLIVEIRA MIRABEAU, Advogada: Dra. SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL DAVI, ATR SOLUCOESS LTDA, Advogada: Dra. SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL DAVI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita pela parte, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.662,94), o que perfaz o montante de R\$ 1.413,25, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 427-83.2024.5.08.0203 da 8ª Região**, AGRAVANTE: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, AGRAVADO: ERIVAN CUNHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS, EA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 395-39.2023.5.09.0671 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, AGRAVADO: GIOMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 378-51.2024.5.06.0024 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE

MORAES CAVALCANTI, AGRAVADO: ORLANDO DA SILVA DUDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS ALCOFORADO MENDES, Advogado: Dr. RONALDO GORRI VELLOSO LA CORTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 367-09.2023.5.10.0812 da 10ª Região**, AGRAVANTE: MASTER CARDOSO SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. ATHOS WRANGLER BRAGA AMERICO, Advogada: Dra. LANNY RUTH OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MATEUS HENRIQUE SILVA, AGRAVADO: ANTONIO WELINTON MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 347-28.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. CIBELLE ALMEIDA PINTO TRINDADE, Advogada: Dra. JANIS SANTOS LEAL PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 314-98.2025.5.18.0015 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: HUDSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. AMELINA MORAES DO PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255-93.2024.5.21.0005 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ACI DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. CAMILA GOMES BARBALHO, AGRAVADO: EMERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ISABELLE CARVALHO GONCALVES, INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SAO GONCALO DO AMARANTE S.A., INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A, Advogada: Dra. CAMILA GOMES BARBALHO, Advogada: Dra. JAMILA BOUHACENE ANTONELLO, CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE NATAL S.A., Advogada: Dra. ALANA DINIS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 73.011,25), o que perfaz o montante de R\$ 3.650,56 (três mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 243-12.2023.5.14.0425 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, AGRAVADO: RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, EDIVAN PAULINO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 15.827,15), o que perfaz o montante de R\$ 791,35, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 237-86.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ELAINE CRISTINA NETTO MOREIRA, Advogado: Dr. MICHEL MEDEIROS NUNES, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, Advogada: Dra. ANA LUIZA DAUFENBACK, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA PEGORIM, Advogado: Dr. FELIPE DE SOUZA BEZ,

Advogada: Dra. MARTA CAROLINA WENDHAUSEN, Advogado: Dr. NICOLAS SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. SINARA AMELIA GONCALVES E GARCIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 217-53.2022.5.06.0172 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ACUMULADORES MOURA S A, Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, AGRAVADO: PAULO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 8-78.2023.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JADSON GOMES BATISTA, Advogado: Dr. DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Advogado: Dr. CASSIO RAMOS HAANWINCKEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, PERITO: PALOMA GREICE ALVARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 95.450,00), o que perfaz o montante de R\$ 954,50 (novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1001800-26.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, DINORA GONCALVES OLIVEIRA LIMAS, Advogado: Dr. JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001322-49.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ADEMIR CORDEIRO XAVIER, STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. EKETI DA COSTA TASCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001020-22.2022.5.02.0401 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. ANDRE HERNANY GRATAO, Advogada: Dra. CAROLINA DOS REIS, RECORRIDO: MARIA GABRIELA JESUS DE ARRUDA, Advogado: Dr. MANOEL HERZOG CHAINCA, APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A., Advogado: Dr. RENE GUILHERME KOERNER NETO, Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000491-35.2022.5.02.0067 da 2ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P,

RECORRIDO: SUSANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. NIVALDO LUIZ GOMES, CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000482-73.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ALBA VALERIA FLORENCIO GANDINI, Advogada: Dra. JULIANE MELISSA GUERRA, Advogada: Dra. LARISSA DEMETRIO LEME SANTANA, STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. EKETI DA COSTA TASCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000418-17.2023.5.02.0362 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: REGIANE MARIA DOS ANJOS, Advogado: Dr. ARIDES DE CAMPOS JUNIOR, Advogada: Dra. DANIELA SILVA LOPES, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000260-12.2022.5.02.0001 da 2ª Região**, RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARQUES DE JESUS, Advogada: Dra. RENATA VALERIA PINHO CASALE COHEN, RECORRIDO: FERNANDO DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000053-51.2022.5.02.0441 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FABIANA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DEBORA PAPINE PRADA, Advogada: Dra. TATIANE PESTANA FERREIRA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101332-89.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ADRIANA CAMARA COLOMBO, Advogada: Dra. LEIDIANE SILVA MARTINS, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA

AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101199-47.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS, RECORRIDO: ARYANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALAN SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. WAGNER ALMEIDA PEREIRA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100893-39.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA, Advogado: Dr. LENICIO FIGUEIREDO SALLES, RECORRIDO: LUIZ EDUARDO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. FILIPE JOSE DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. LAURO MAGALHAES PEREIRA CARNEIRO, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100848-12.2024.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: JULIO DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELIZABETH ROCHA ALMADA, Advogada: Dra. YASMIN DOS SANTOS VALE, SUGA TUDO LIMPEZAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ LEANDRO LEITAO GOMES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100833-15.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, RECORRIDO: CARLOS VAGNER GONCALVES, Advogado: Dr. CARLOS CLAUDIONOR BARROZO, Advogada: Dra. ROBERTA SOARES BARROZO, JOSE AURELIO MENDES BRANDAO, Advogado: Dr. CARLOS CLAUDIONOR BARROZO, Advogada: Dra. ROBERTA SOARES BARROZO, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100393-44.2021.5.01.0227 da 1ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, RECORRIDO: ADAO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILA MACIEIRA COIMBRA GOMES, R L MULTISERVICE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100270-55.2022.5.01.0051 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FLAVIA CRISTINA MACHADO GUIMARAES, Advogada: Dra. BARBARA CRISTINA MOREIRA MARQUES, INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20266-56.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MAIKEL DOUGLAS GOMES DE MENEZES, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. FABIO MIQUEIAS BOTH, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogada: Dra. MARIELE DE OLIVEIRA LIMA ANTUNES, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12150-40.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. ANAMARIA BARBOSA EBRAM FERNANDES, RECORRIDO: COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU, Advogada: Dra. TALITHA ZUPPO SORRENTINO, CLAUDETE DA SILVA FRANCISCO, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11333-62.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, RECORRIDO: ADENILSON FLORES, Advogada: Dra. ADRIANA SIQUEIRA FLORES, Advogada: Dra. VANESSA APARECIDA DIAS PEREIRA, PSD ENGENHARIA EIRELI, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA FALIDO, Advogado: Dr. JOAO CALDERERO PADILHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10897-72.2023.5.03.0099 da 3ª Região**, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: VANESSA REIS DE MOURA CHAGAS, Advogada: Dra. JOSELIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. KAMILA SOYER GUIMARAES, NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, TIAGO DANIEL FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, FRANCIMARIO AVELINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, LOUISE ARAUJO DE MEDEIROS, Advogado:

Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, BARBARA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10255-40.2021.5.15.0098 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: MARCIA REGINA MIRANDA, Advogado: Dr. MARCIO HENRIQUE RUBIA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10152-24.2022.5.15.0025 da 15ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, RECORRIDO: ALINE DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. LEANDRO FADEL, ESPERANCA SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1256-24.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, RECORRIDO: VERONICA SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. DAYAN SANDER OLIVEIRA, SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1002-54.2015.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogada: Dra. LEILA FRAGA COUTINHO, Advogado: Dr. RAFAEL OLIVEIRA SANTOS, JANE MARY SANTIAGO SILVA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 761-77.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, RECORRIDO: JORGE MANOEL PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 657-63.2011.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. ANA MARIA MARCONDES CÉSAR, PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO HUMBERTO MARTORELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 588-54.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, EDIVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO ELCIOR PIAGGIO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 457-78.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. CARLITA ROCHA BRITO, MARIA DE LOURDES GOMES ARAÚJO, Advogado: Dr. FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 443-13.2023.5.05.0023 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: NEILA MARTA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. JANAINA GRACA PEREIRA CORREIA CHAGAS, INSTITUTO DE GESTAO ALIANCA - IGA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 442-90.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, RECORRIDO: ELIZANDA HAESE, Advogada: Dra. PALOMA SOUZA SANTOS, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 407-61.2012.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Advogado: Dr. CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA, Agravado(s): BIANCA DA SILVA JACQUES, Advogado: Dr. LAURA ANTONIA MATHIONI RIGOLI, CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. MICHELLE

MORGANA MONTEGUTTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 219-15.2017.5.11.0251 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA CARVALHO, Agravado(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, ROBSON DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ OTÁVIO DE VERÇOSA CHÃ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 58-71.2022.5.19.0262 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): JOMAGA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. MILKA CORREIA LEITE, VICTOR LUIZ SANTA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DE CARVALHO LIMA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 43-81.2023.5.05.0222 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RECORRIDO: ROBERTA LISBOA MACEDO, Advogada: Dra. SUZANA MARCIA FURTADO NUNES, BTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREA SORAYA DINIZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 100928-81.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CELESTE SABINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100497-38.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, SEBASTIAO SANTOS, Advogado: Dr. KÁTIA PIMENTEL ESPÍNDOLA GARCIA, Advogado: Dr. TIAGO GONÇALVES SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-ARR - 101568-59.2017.5.01.0471 da 1ª Região**,

Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, RODRIGO COELHO JOAQUIM, Advogado: Dr. MARLON DA SILVA FIGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 101112-03.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, ROSANGELA BATISTA DE MELO, Advogada: Dra. PRISCILLA ESSABBÁ SOARES DA SILVA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100941-74.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniela Allam Giacomet, Advogado: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA KELI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-ARR - 100938-77.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, MARIA DA GUIA DE FRANCA, Advogado: Dr. RAFAEL DA SILVA PEDROSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100491-49.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANA CRISTINA NEVES RAMOS, Advogado: Dr. ADIBE ANTÔNIO JANUÁRIO DA SILVA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1001637-83.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Embargante: CRISTINA MITSUE ONO SASAKI, Advogado: Dr. EDÉSIO CORREIA DE JESUS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, Advogada: Dra. SÔNIA MARIA BERTONCINI, Advogado: Dr. RICARDO POLLASTRINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000314-60.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): GEREMIAS NATAL, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000064-07.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): CLOVIS ANTONIO AMANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101032-94.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. MARCOS CARVALHO CHACON, Advogado: Dr. CARLOS FILIPE COLICIGNO, Agravado(s): BENEDITO FLAVIO TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10116-35.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDEMAR ZANETTE, Advogado: Dr. EDGAR FRANCISCO NORI, Advogado: Dr. VINICIUS CABRAL NORI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Alexandre Carreira Martins Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10501-36.2021.5.15.0001 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, AGRAVADO: PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. DAVI FERNANDO DEZOTTI, PERITO: RICARDO NAYME DE VILHENA, VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 970,65 - novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.413,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1291-03.2023.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIAL OVELHA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO BARBOSA DE SOUSA, AGRAVADO: RONALD PATRICIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. TARCISIO LUIZ SIMONELLI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1000411-08.2024.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONTAX S.A., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, ATMA PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: CONTAX S.A., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, YOUTILITY CENTER DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, THIAGO ANDOLFATTO RIOS, Advogado: Dr. HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE, ATMA PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE SOUZA TORREAO DA COSTA, Advogado: Dr. MARCIO SANTANA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 101061-06.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): GUSTAVO RODRIGUES NEVES TORTURELA,

Advogado: Dr. LUCAS MONTEIRO TINÉ, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: RR - 51300-27.2008.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): IDETEC INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO, LEANDRO HENRIQUE PEREIRA (INVENTARIANTE), Advogado: Dr. ADAURI MOTA JACOB, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: RR - 1615-06.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Advogada: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Recorrido(s): ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. OSMAR RODRIGUES CHAVES DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RRAg - 1000539-68.2015.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Mauricio Cramer Esteves, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101629-51.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): PAMELLA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. TÁRSIS FELIPE OLIVEIRA PIETRO, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101103-51.2022.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): P.T.S.T., Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Recorrido(s): E.O.M.S., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, T.F.O.S., Advogada: Dra. NATHALIA PINHÃO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. MILIANY BARROZO ALVES LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100621-16.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Advogada: Dra. Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): MARIA HELENA AVELINO DE SOUZA ROCHA, Advogada: Dra. PILAR RAQUEL PAVEZ ROMAN, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para

prossequimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100568-77.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Chistina Aires C. Lima, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, LEANDRO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. FERNANDO BERNARDES TOWNSEND, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prossequimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100563-18.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, SUEDY GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. WANDER BIE MENDES LEAL MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prossequimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 166-83.2023.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): E.A., Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Advogada: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Advogada: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): A.G.E.L., Advogado: Dr. FABIANA CAROLINE SILVA, V.G.O., Advogado: Dr. CONCEICAO DE MARIA PAULO MOURA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prossequimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 100644-26.2016.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CARNAÚBA DE MENEZES FILHO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. FABRÍCIO GASPAR RODRIGUES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA PINTO DE NIGRIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prossequimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 969-02.2013.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MENDES, Advogada: Dra. MÔNICA APARECIDA ARANTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo a decisão que não conheceu o recurso de revista. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte para prossequimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20112-26.2023.5.04.0752 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: HELENA MARIA REFFATTI, Advogado: Dr. LEANDRO IVAN MUNCHEN, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1o, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 732-83.2018.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): JEYSON LENNO PANTALEAO DE SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTH

WYLLAMES DE FREITAS MORENO, L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 84-63.2015.5.23.0081 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Agravado(s): ANANIAS LUIZ DE LIMA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA MACHADO FLORES BRUNO, R.C. LIMA & CIA LTDA., Advogado: Dr. GIOVANI WEBBER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1001104-06.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. ALEXANDRE LUIZ BEJA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogado: Dr. JORGE HISSASHI HORI, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, RECORRIDO: DAIANE LIANO CARDOSO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: RRAg - 10615-81.2023.5.15.0137 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, AGRAVADO: CONSORCIO BHG POUPATEMPO INTERIOR 3, Advogado: Dr. EUCLIDES CAVALCANTE SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA, LUIZ FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. SILAS GONCALVES MARIANO, WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, RECORRIDO: CONSORCIO BHG POUPATEMPO INTERIOR 3, Advogado: Dr. EUCLIDES CAVALCANTE SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA, LUIZ FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. SILAS GONCALVES MARIANO, WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em

favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: Ag-RRAg - 101081-46.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. PATRICIA DAYSE CUNHA BARBOSA, Advogado: Dr. CRISTINA ARAUJO RAMOS, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100603-17.2022.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, VANIA MACIEL BRITO, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 11406-32.2023.5.03.0057 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS, Advogado: Dr. RODRIGO CAMPAGNANI BORGES, Advogado: Dr. TIAGO ANTONIO SOARES GOMES, Advogado: Dr. WUODSON DOS SANTOS PEREIRA, AGRAVADO: NAIARA SANTOS, Advogado: Dr. CLEBER NONATO BATISTA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA SILVA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-Ag-RR - 393-17.2019.5.05.0026 da 5ª Região**, Embargante: MICRO POSTO RIO VERMELHO LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL AMORIM SANTOS SILVA, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Sá Vieira, Advogada: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-ED-ARR - 845-94.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Embargado(a): ADENIR DE FREITAS HALA, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Advogada: Dra. SANDRA REGINA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10944-80.2018.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): NAGIB MIGUEL IABRUDI JUSTE,

Advogado: Dr. ANDRÉ COUTO E GAMA, Advogado: Dr. BRUNO F. BINI DE MATTOS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. EMANUELLA CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-RRAg - 572-45.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Embargante: ANA PAULA MANINI SOUTELO, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Embargado(a): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001697-29.2024.5.02.0386 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALCIONE MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO, AGRAVADO: ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR, Advogado: Dr. MAURICIO ANTONIO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000631-75.2024.5.02.0204 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CETELEM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: GABRIELE SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. MAYARA GONZAGA DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 424-33.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, AGRAVANTE: B.N.B., Advogado: Dr. DANIEL SOUZA VOLPE, Advogada: Dra. DAYANA RAMOS CALUMBY, Advogada: Dra. LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO, Advogado: Dr. MARCO VINICIUS PIRES BASTOS, Advogada: Dra. MARIANA BARRETTO CARDOSO, Advogada: Dra. MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. PAULO CESAR GOMES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. ROMULO GONCALVES BITTENCOURT, Advogada: Dra. ROSSANA NOLL COMARU, Advogado: Dr. THIAGO RAMOS LAGES, AGRAVADO: C.A.M., Advogado: Dr. ANDRE REBELO COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO SALOMAO SEIXAS DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10591-76.2022.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): TROPEIRAO DO JUCAO LTDA, Advogado: Dr. WYLLER RESENDE MATTAR, Agravado(s): JOSIMAR PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSUÉ TIMÓTEO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: EDCiv-RRAg - 1192-02.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. ANDRÉ CEZAR VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. ROBERTA BARACAT DE GRANDE, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ARCENDINO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. JOANY SILLAS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 904-17.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: WILLIAMS LUIZ ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NINA ROSA DE SOUZA AQUINO, Advogada: Dra. LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar

provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte WILLIAMS LUIZ ALVES MONTEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10518-86.2017.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 1807-55.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): SONIA YOKO KAGUEIAMA, Advogado: Dr. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. MARCELO MACIOSKI, Advogada: Dra. FERNANDA MACIOSKI, Advogada: Dra. ANA SÍLVIA VOSS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. GUSTAVO YUDI HIRATSUKA, Advogada: Dra. LETÍCIA VOSS VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. GIOVANNI DE OLIVEIRA CORDEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando o comando da decisão agravada, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de analisar a alegação de interrupção da prescrição por protesto judicial, como entender de direito. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10587-27.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JANZON NOGUEIRA, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. PAULO ROGÉRIO BAGÊ, Agravado(s): ANA CLAUDIA ZIBIANI BERTOLIN, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 100346-19.2021.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JULIO CESAR PEREIRA FARIA, Advogado: Dr. PATRICIA RORIZ DE QUEIROZ, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO BRAGA DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., participou da sessão

virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11595-91.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Recorrido(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO CHEDID FILHO, EDMAR VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENATA DE OLIVEIRA BRANDÃO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: o Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1480-75.2014.5.05.0028 da 5ª Região**, Embargante: JOANY DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. MÁRCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOANY DA SILVA LOPES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-EDCiv-Ag-RRag - 1000186-51.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Embargante: JOSIVALDO DE SOUSA COELHO, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101096-18.2016.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): JOELSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. CARINA PIRES SARDINHA, MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. CELSO GONÇALVES SARDINHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. CARINA PIRES SARDINHA, patrona da parte JOELSON DE OLIVEIRA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100655-44.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, LEILA MANGIFESTI DOS REIS, Advogado: Dr. IVIS SILVA INÁCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor

exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RAFAEL MENDES GATTO, patrono da parte AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2306-98.2015.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. FÁBIO ITO KAWAHARA, FLORINDA HARUE OGASAWARA KOTANI, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ISADORA COSTA CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela reclamante, quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 266-54.2018.5.13.0006 da 13ª Região**, Recorrente(s): DELOSMAR JOSE BEZERRA DE PONTES, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO, Recorrido(s): A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA, ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. ROGERIO DUNDA MARQUES, GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, LUIZ SEVERINO GOMES, MORIA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. JOSEFA CELI NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: o Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, patrono da parte DELOSMAR JOSE BEZERRA DE PONTES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001435-70.2016.5.02.0318 da 2ª Região**, Embargante: RIVALDO NUNES DOS REIS, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA, patrono da parte RIVALDO NUNES DOS REIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2962-33.2013.5.02.0010 da 2ª Região**, Embargante: FERNANDA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. Observação 1: a Dra. RENATA CRISTINA BRAGHINI, patrona da parte FERNANDA DOS SANTOS SANTANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000581-67.2020.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): GASTROSERVICE

REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, ELIAS JOSE NIVALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. OSWALDO ALFREDO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$48.267,42), o que perfaz o montante de R\$965,35 (novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Reclamante (ora Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RRAg - 21778-73.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ROSA FRANZ, Advogado: Dr. DIRLEI FIGUEIRO FORTES, Advogado: Dr. VINÍCIUS BORGES FORTES, Advogada: Dra. LARISSA BORGES FORTES, Advogado: Dr. IGOR ROCHA TUSSET, Advogado: Dr. FABRICIO CAMARGO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO HOLZ PRESTES, Advogado: Dr. FREDERICO MOLINA MONTALBAN, Advogada: Dra. CAMILA ZANCHIN GOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do recurso de revista adesivo, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise as questões abordadas nos embargos de declaração, alusiva aos temas "protesto interruptivo" e "reflexos das horas extras em licença saúde". Prejudicada a análise das demais matérias recursais. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20712-10.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): MANOEL FERNANDO LAKMANN GUIMARAES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte MANOEL FERNANDO LAKMANN GUIMARAES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1905-09.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 539-10.2021.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DERLEY LIMA NETO, Agravado(s): FLAVIA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RRAg - 208-20.2013.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada:

Dra. ROGÉRIA DE MELO, Advogada: Dra. HANNA XAVIER FERREIRA, Agravado(s): JOAQUIM GASPARINO NETO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte JOAQUIM GASPARINO NETO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 666-72.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): LEANDRO DOS SANTOS DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. KENNEDY SANTOS DIAS, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-EDCiv-RR - 21201-10.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. AMALIA CRISTINE PAHIM COLLING, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOAO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, Advogado: Dr. BRUNO RIETH EMPINOTTI, Advogado: Dr. JOÃO VICTOR DA SILVA AMARAL, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogado: Dr. GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.080,00) à parte embargante, no importe de R\$ 1.080,00 - mil e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000118-09.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRO, Advogada: Dra. GABRIELA GIACOMIN CARDOSO, EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de NILSON DA PALMA - representado por MARIA DO SOCORRO SOARES SILVA PALMA, Advogada: Dra. RENATA THEREZA DE LIMA RUSSO, Agravado(s): MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA SÉRVULO DA CUNHA SCHUTZER, Advogado: Dr. RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI, Advogada: Dra. MARTA DIVINA ROSSINI BACCHI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra.

RENATA THEREZA DE LIMA RUSSO, patrona da parte ESPÓLIO de NILSON DA PALMA - representado por MARIA DO SOCORRO SOARES SILVA PALMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 806-21.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): MARIA MANUELA GERONIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELDILEIA SENA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ARR - 242-60.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESPÓLIO de GILMAR BARBOSA MOREIRA, Advogado: Dr. GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0010271-25.2022.5.03.0055 (Tema nº 92 de IRR). Observação 2: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000840-24.2016.5.02.0075 da 2ª Região**, Embargante: MILTON ROSA, Advogada: Dra. RENATA THEREZA DE LIMA RUSSO, Embargado(a): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA - EM LIQUIDAÇÃO, Advogada: Dra. GABRIELA GIACOMIN CARDOSO, EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. RENATA THEREZA DE LIMA RUSSO, patrona da parte MILTON ROSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-EDCiv-RR - 237-59.2016.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): J P SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA. - ME, Advogado: Dr. KYLZE CAROLYNE PRATA DE LUCENA, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, Advogado: Dr. RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, representante da parte J P SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA. - ME, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS

NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-EDCiv-RRAg - 1144-57.2010.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. ELIANE RIBEIRO GAGO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ELIANE RIBEIRO GAGO, patrona da parte ECOURBIS AMBIENTAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11054-79.2014.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO VICENTE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. RUBEN VERÇOSA MURADAS, Advogada: Dra. NAYARA CORREIA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20323-75.2018.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Advogada: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Advogado: Dr. JULIANA FORTES CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARCIA HELENA SOMENSI, representante da parte COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ARR - 66-17.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANARLEIDE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, representante da parte ANARLEIDE DE OLIVEIRA LIMA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, representante da parte ANARLEIDE DE OLIVEIRA LIMA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 100563-19.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Belfort Valladão Filho, Advogada: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): FABIO PELUZIO ARAGAO, Advogada: Dra. RENATA ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. FELIPE PIRES QUEIROZ, Advogado: Dr. MARCELO ROSEMBACK MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO FONSECA MEDEIROS, Advogado: Dr. MARCELO BRAGA DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, representante da parte FABIO PELUZIO ARAGAO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. RENATA ARAUJO MARTINS, patrona da parte FABIO PELUZIO ARAGAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 753-64.2023.5.05.0008 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GABRIEL ARAUJO RAMOS, Advogada: Dra. BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ADRIANO AUGUSTO BOTELHO DE

CARVALHO, Advogada: Dra. ALANA DE ANDRADE MATOS, Advogado: Dr. AMAURI FIGUEIREDO LEAL, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. BRUNO COSTA MIGUEL, Advogada: Dra. CRISTIANE BAHIA LIBERATO DE MATTOS, Advogada: Dra. DENIELLE MENDES SCHADE, Advogado: Dr. EDUARDO ALVEZ WEIMER, Advogada: Dra. ELIZABETH STANKUNAS REIS, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. ISALENE NASCIMENTO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. JANETE MEIRA GOMES, Advogado: Dr. JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. JONH GLAYFSON CASTRO DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSAPHAT ALMEIDA DANTAS POLETTI, Advogado: Dr. JOSE BISPO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. KESLEY ENZO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Advogada: Dra. LORENA CONCEICAO COSTA BEZERRA RUBIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUZIANE RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Advogada: Dra. SANORAIA DOS SANTOS GUIMARAES CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. SHEILA DE LIMA, Advogado: Dr. TARCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO MARON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VILOMAR CALDAS BONFIM, Advogado: Dr. VINICIUS MESSIAS FERREIRA, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE HERBET BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI CORREA JARDIM, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ADRIANO AUGUSTO BOTELHO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ALANA DE ANDRADE MATOS, Advogado: Dr. AMAURI FIGUEIREDO LEAL, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. BRUNO COSTA MIGUEL, Advogada: Dra. CRISTIANE BAHIA LIBERATO DE MATTOS, Advogada: Dra. DENIELLE MENDES SCHADE, Advogado: Dr. EDUARDO ALVEZ WEIMER, Advogada: Dra. ELIZABETH STANKUNAS REIS, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. ISALENE NASCIMENTO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. JANETE MEIRA GOMES, Advogado: Dr. JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. JONH GLAYFSON CASTRO DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSAPHAT ALMEIDA DANTAS POLETTI, Advogado: Dr. JOSE BISPO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. KESLEY ENZO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Advogada: Dra. LORENA CONCEICAO COSTA BEZERRA RUBIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUZIANE RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Advogada: Dra. SANORAIA DOS SANTOS GUIMARAES CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. SHEILA DE LIMA, Advogado: Dr. TARCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO MARON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VILOMAR CALDAS BONFIM, Advogado: Dr. VINICIUS MESSIAS FERREIRA, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE HERBET BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI CORREA JARDIM, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ADRIANO AUGUSTO BOTELHO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ALANA DE ANDRADE MATOS, Advogado: Dr. AMAURI FIGUEIREDO LEAL, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. BRUNO COSTA MIGUEL, Advogada: Dra. CRISTIANE BAHIA LIBERATO DE MATTOS, Advogada: Dra. DENIELLE MENDES

SCHADE, Advogado: Dr. EDUARDO ALVEZ WEIMER, Advogada: Dra. ELIZABETH STANKUNAS REIS, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. ISALENE NASCIMENTO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. JANETE MEIRA GOMES, Advogado: Dr. JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. JONH GLAYFSON CASTRO DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSAPHAT ALMEIDA DANTAS POLETTI, Advogado: Dr. JOSE BISPO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. KESLEY ENZO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Advogada: Dra. LORENA CONCEICAO COSTA BEZERRA RUBIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUZIANE RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Advogada: Dra. SANORAIA DOS SANTOS GUIMARAES CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. SHEILA DE LIMA, Advogado: Dr. TARCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO MARON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VILOMAR CALDAS BONFIM, Advogado: Dr. VINICIUS MESSIAS FERREIRA, GABRIEL ARAUJO RAMOS, Advogada: Dra. BRUNA LIVIA GUIMARAES REBELLO FERRO, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE HERBET BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI CORREA JARDIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas BANCO DO BRASIL S.A. e BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária das partes reclamadas BANCO DO BRASIL S.A. e BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, julgando, quanto a elas, improcedente a reclamação trabalhista; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Honorários sucumbenciais, no importe de 5% calculados sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores dos entes públicos, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1315-43.2023.5.09.0661 da 9ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, RECORRIDO: CARLOS ROBERTO GUILHERME, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS BONFIM, Advogada: Dra. CARMEM LUCIA BASSI, Advogada: Dra. REGINA MARIA BASSI CARVALHO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA PAULA SCARABOTO ZAGO, Advogada: Dra. PRISCILA DE OLIVEIRA XAVIER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao BANCO DO BRASIL S/A, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 220-11.2021.5.10.0017 da 10ª Região**, EMBARGANTE: F.O.S., Advogada: Dra. MARIANA CORDEIRO DANTAS, Advogada: Dra. PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, EMBARGADO: L.C.R.L., Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA BARBOSA, D.C.M.P.C.L.E., Advogada: Dra. SUELLEN CRISTINA BIANGULO,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, patrona da parte F.O.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001293-15.2022.5.02.0073 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. ISRAEL DOS SANTOS LINO FELIX, Advogado: Dr. ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE, AGRAVADO: RENAN CAETANO MIGUEL, Advogado: Dr. OMAR ISSAM MOURAD, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$8.501,42 (oito mil quinhentos e um reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000617-87.2023.5.02.0443 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCELLA MOURA DE SOUSA GARRIDO, Advogado: Dr. EYDER LINI, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamada. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000485-02.2024.5.02.0053 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GUILHERME JOSE SCARANO, Advogada: Dra. MARCIA DE SANTANA SABINO, AGRAVADO: SESTINI MERCANTIL LTDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA PEREIRA DE PAULA VIANA, SESTINI VAREJO LTDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA PEREIRA DE PAULA VIANA, SESTINI LICENCIAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA PEREIRA DE PAULA VIANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, patrono da parte SESTINI MERCANTIL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100743-45.2022.5.01.0082 da 1ª Região**, AGRAVANTE: THAYNARA FERREIRA GOULART BARBOSA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSE SANTANA VASCONCELLOS, AGRAVADO: ALLIED TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. ROSICLER APARECIDA MAGIOLO, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCIANO JOSE SANTANA VASCONCELLOS, patrono da parte THAYNARA FERREIRA GOULART BARBOSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20337-85.2023.5.04.0351 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE BELLINI COPETTI, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: RAFAEL AYRES FARIAS, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORRÊA OSORIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. ANTONIO

CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte RAFAEL AYRES FARIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10862-18.2023.5.15.0087 da 15ª Região**, AGRAVANTE: OSMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. DENIVAL DUARTE COSTA, Advogada: Dra. MARINA GALLEGO, Advogada: Dra. RAFAELA PADELLA PICOLO, Advogado: Dr. RODOLFO OTTO KOKOL, AGRAVADO: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODOLFO OTTO KOKOL, patrono da parte OSMAR DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10855-05.2024.5.15.0115 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GABRIEL DE BACCHO JORGE, Advogado: Dr. MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, AGRAVADO: MARCELA FEITOSA MANCINI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, patrono da parte GABRIEL DE BACCHO JORGE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10821-41.2023.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogada: Dra. JESSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. MICHAEL ISMAILE SOARES OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 689-76.2024.5.10.0009 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE HERBET BRAGA DOS SANTOS, AGRAVADO: IURI PAGANOTTE ARAUJO AREAS DE SOUZA, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 465-28.2023.5.13.0030 da 13ª Região**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AUGUSTO CESAR DOS SANTOS BONFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00) à parte embargante, o importe de R\$ 10,00 - dez reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000319-08.2024.5.02.0008 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. ALIPIO MARIA JUNIOR, Advogada: Dra. ROSANA LUCIA DE ANDRADE,

AGRAVADO: JOAO MARCOS SANTOS, Advogado: Dr. EDISON GONCALVES TORRES, Advogado: Dr. HUGO MANDOTTI DE OLIVEIRA, MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. MARCO AURELIO GUIMARAES, PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES, R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000063-49.2023.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. FERNANDO SARTORI ZARIF, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, AGRAVADO: HERMES RICARDO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI, Advogado: Dr. ROGERIO MARQUES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, patrona da parte BANCO SAFRA S A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20387-57.2021.5.04.0812 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, AGRAVADO: DIEGO CARDOSO SEVERO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, RECORRENTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, RECORRIDO: DIEGO CARDOSO SEVERO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "prescrição. anuênios" e "limitação da condenação" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "prescrição. anuênios" e "limitação da condenação", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte DIEGO CARDOSO SEVERO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20334-45.2023.5.04.0541 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. CLAUDIA MARQUES VECOZZI, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: DANIEL DAMIAN LAUREANO, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, EDUARDO ZANCHI

MAFALDA, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, GILSON GENESIO GUNSCH, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, IVONEI JOHANN, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, LEANDRO DA LUZ PEREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, LUCAS CARVALHO HUBNER, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, MARCEL DOS SANTOS VILANTE, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, ROBERTO MARQUES PARAHYBA, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, ROBSON ALEXANDRE BRENZINK, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.980,34 - dois mil novecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 59.606,80), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte DANIEL DAMIAN LAUREANO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12390-71.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, JESSICA FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. REGINALDO EMILIO LONARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.855,58 - quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 97.111,63), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10755-92.2023.5.03.0091 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. HEBERT AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogada: Dra. JULLYANNA RODRIGUES DE MATOS, Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogada: Dra. MAYRA VERGARA GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. MOACYR MOREIRA PENIDO JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: VANDERLEI CIRILO DA SILVA, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "repouso semanal remunerado" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "limitação da condenação aos valores da inicial" e dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10530-82.2023.5.03.0023 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: EUSTAQUIO ALVES

GOMES, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "cargo de confiança. horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Fica sobrestada a análise do agravo em recurso de revista. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10475-69.2024.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JOAO FILIPE CLEMENTE DE BRITO, Advogada: Dra. BRUNA FROES PORTES, Advogada: Dra. DUANNA CARLOS PEREIRA LIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS FRANCO, Advogado: Dr. JEDERSON ELDER CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Advogada: Dra. KAMILA MOREIRA LUSTOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. KIRK DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STHEFANIE KEROLYN TOMAZ DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1289-76.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MARCIO VIANA DIAS, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, AGRAVADO: QUANT BRASIL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES, VALE S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.070,34 - mil e setenta reais e trinta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 107.034,58), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1275-95.2023.5.05.0621 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE OROASTRO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. ELISANGELA SANTANA CONCEICAO, Advogado: Dr. FABRICIO NOVAIS SILVA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. MARIVALDO SILVA NETTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001648-82.2023.5.02.0075 da 2ª Região**, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: ELLENITA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. PAUL MAKOTO KUNIHURO,

AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, patrono da parte CLARO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100392-42.2023.5.01.0501 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANDREIA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100539-23.2023.5.01.0031 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VICTOR DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA SARTORIO ZORZANELLI, Advogada: Dra. TALITA COUTINHO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20113-98.2022.5.04.0702 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, AGRAVADO: ROSI MULLER, Advogado: Dr. MARCELO FERREIRA HEINZ, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ALINE DE CASTRO TRINDADE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1079-57.2024.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: GEYSON NICOLINI, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Advogada: Dra. DAYANNY DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. INGRID FERREIRA BARROS, Advogada: Dra. RENATTA GUIMARAES FRANCA, Advogado: Dr. VINICIUS LIMA LOPES WANDERLEY, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Advogada: Dra. MARCELA DE FATIMA MENEZES MAXIMO CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ALINE DE CASTRO TRINDADE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 101223-58.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SANDOVAL BENEVENUTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ADRIANA DE OLIVEIRA MOURA, Advogada: Dra. MARCIA LUZIA BROMONSCHENKEL, AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO COELHO REGO, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. MARITZA KRAUSS NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo

de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RAFAEL MENDES GATTO, patrono da parte AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100637-17.2021.5.01.0471 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BRIGIDO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. BERNARDO BARROCAS ALMEIDA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 11215-63.2022.5.15.0032 da 15ª Região**, AGRAVANTE: A.C.P.L., Advogado: Dr. FABIO RICARDO MARTINS CERONI, U.C.C.T.M., Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, AGRAVADO: U.C.C.T.M., Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, A.C.P.L., Advogado: Dr. FABIO RICARDO MARTINS CERONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. FABIO RICARDO MARTINS CERONI, representante da parte A.C.P.L., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, patrona da parte U.C.C.T.M., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. Lucas Henrique Pistori Obice, patrono da parte U.C.C.T.M., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 20123-04.2023.5.04.0381 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE BELLINI COPETTI, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: LUANA YUNES VIEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, representante da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte LUANA YUNES VIEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10419-25.2020.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: KATIA CRISTIANE WALTER, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. LIGIA ESTEVES TORRES CAMBUI SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGUES LOBO, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte KATIA CRISTIANE WALTER, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 668-69.2022.5.19.0058 da 19ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: CESANE DOS SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr.

RICARDO LOPES GODOY, representante da parte GRUPO CASAS BAHIA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 258-80.2022.5.09.0125 da 9ª Região**, AGRAVANTE: V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, AGRAVADO: ALEXANDRE CESAR PEREIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CORTINA SANTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA BARRANCO, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI JUNIOR, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI NETO, Advogada: Dra. JACQUELINE FELDE, Advogado: Dr. ROBERTO BARRANCO, Advogado: Dr. ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. TIAGO BUFFERLI BARBOSA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 101036-97.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ROGERIO GUIMARAES FONTANETTO, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. TAISE ARRAIS BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. THAIS SAVEDRA, representante da parte ROGERIO GUIMARAES FONTANETTO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10954-76.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: ANDRE GUSTAVO BOINA, Advogada: Dra. ROBERTA APARECIDA IAROSI ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, representante da parte JBS S/A, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10154-26.2023.5.03.0111 da 3ª Região**, AGRAVANTE: KARINA CECILIA TELES GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: CONDOMINIO ITAUPower SHOPPING, Advogada: Dra. KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO, Advogado: Dr. RONALDO NOGUEIRA SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO BARROSO DE VASCONCELOS, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. THIAGO BARROSO DE VASCONCELOS, NOVA ERA INDUSTRIA DE MODA LTDA, Advogada: Dra. PAULA MAGALHAES BONIFACIO MOURAO, Advogado: Dr. RAFAEL NOSSE MARQUES ANDRADE, Advogado: Dr. THIAGO BRAGA RIGOTTO MOREIRA, CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. DEBORA HYLLANA BASTOS MAGALHAES, Advogada: Dra. LAIZA RODRIGUES MAYER, CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 10414-87.2024.5.18.0261 da 18ª Região**, AGRAVANTE:

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME, Advogado: Dr. MAICK COSTA BRITO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. ADEMIR BATISTA BRAGA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIA CARDOSO ALEXANDRE, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, Advogado: Dr. RENATO NARDINI MAZETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RENATO NARDINI MAZETO, representante da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**